

*Concorrenci-
na pg. 13.*

*Valeria a p...
telegrafar a
A.E.G.*



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAÜES

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXV — 77.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.934 — BELÉM — Sexta-feira, 23 de Dezembro de 1966

DECRETO N. 5.345 DE 16
DE DEZEMBRO DE 1966

Transfere para a Reserva Remunerada, no posto de 2.º tenente e promove a posto de 1.º dito, o Sub-tenente da Polícia Militar do Estado, Raimundo de Lima Ribeiro

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e tendo em vista o que consta o Processo n. 0568/66 (OF/SEIJA).

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica transferido para a Reserva Remunerada, no posto de 2.º tenente, o sub-tenente pertencente à Companhia do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, Raimundo de Lima Ribeiro, de acordo com a letra "h" do Art. 325, combinado com o art. 326 e parágrafo único do art. 348, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e mais o art. 1.º da Lei n. 1.524, de 4 de março de 1958 e promovido ao posto de 2.º tenente, percebendo, nessa situação, os proventos de duzentos e dez mil cruzeiros Cr\$ 210.0000 mensais ou sejam dois milhões quinhentos e vinte mil cruzeiros Cr\$ 2.520.000 anuais, entre soldo e gratificação previstas na Lei n. 3.267, de 9 de janeiro de 1965.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Moacir Guimarães Moraes
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 13970)

PORTARIA N. 277 — DE 22
DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e,

I) — Considerando que o Ato Complementar n. 15 de 15 de julho de 1966, vigente desde 13 de julho último, data de sua publicação, estabeleceu no art. 7.º,

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Senhor Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Senhor JOÃO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador

Senhor OSVALDO CAMPAIO MELO

Secretário de Estado do Governo

Senhor CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Senhor MOACIR GUIMARÃES MORAIS

Secretário de Estado de Finanças

Senhor DR. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Senhor DR. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Senhor DR. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Senhor DR. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Senhor DR. AGRO. WALDIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Tenente Coronel JOSE MAGALHÃES

Departamento do Serviço Público

Senhor DR. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

"BRASÍLIA — Este DIÁRIO OFICIAL é encontrado para leitura no SALÃO NACIONAL E INTERNACIONAL DE IMPRENSA, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel".

ATOS DO PODER EXECUTIVO

que a primeira investidura em cargo público ou ingresso nos quadros do serviço público efetuar-se-á sempre mediante concurso;

II) — Considerando que esse ato não foi até agora regulamentado, sendo indispensável, nesse interim, ao mesmo tempo atender às necessidades do serviço público e evitar admissões de servidores que possam contrariar as

normas estabelecidas pelo AC-15;

III) — Considerando que a Lei n. 3658 de 28.1.66 criou vários cargos de Médico Veterinário, lotado na SAGRI, a fim de suprir a inexistência dessas funções que se tornaram imprescindível na administração estadual;

Considerando que o Veterinário Osvaldo Alves dos Santos, já vinha desempenhando essa função na SESP,

RESOLVE:

Designar Osvaldo Alves dos Santos, para responder a título precário pelo cargo de Médico Veterinário, lotado na SAGRI, com as vantagens inerentes ao mesmo até o seu provimento regular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 13975)

PORTARIA N. 276 — DE 22
DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e,

I) — Considerando que o Ato Complementar n. 15 de 15 de julho de 1966, vigente desde 13 de julho último, data de sua publicação, estabeleceu no art. 7.º, que a primeira investidura em cargo público ou ingresso nos quadros do serviço público efetuar-se-á sempre mediante concurso;

II) — Considerando que esse ato não foi até agora regulamentado, sendo indispensável, nesse interim, ao mesmo tempo atender às necessidades do serviço público e evitar admissões de servidores que possam contrariar as normas estabelecidas pelo AC-15;

III) — Considerando que a Lei n. 3658 de 28.1.66 criou vários cargos de Médico Veterinário, lotado na SAGRI, a fim de suprir a inexistência dessas funções que se tornaram imprescindível na administração estadual;

IV) — Considerando que o Veterinário Carlos Alberto Muller Pereira, já vinha desempenhando essa função na SESP;

RESOLVE:

Designar Carlos Alberto Muller Pereira, para responder a título precário pelo cargo de Médico Veterinário lotado na SAGRI, com as vantagens inerentes ao mesmo até o seu provimento regular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 249 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUAS
Substituto — MOACIR CASTRO DRAGO**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE****EXPEDIENTE**

ASSINATURAS		PARA PUBLICAÇÕES	
	Cr\$		Cr\$
Anual	30.000		
Semestral	15.000		
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS			
Anual	40.000	Página comum — cada	
Semestral	20.000	centímetro	700
VENDA DE DIÁRIOS			
Número avulso	150	Página de contabilidade	
Número atrasado ao ano	60	— preço fixo	80.000

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma única folha de papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o encadernamento, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas ingressar-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acumulados de encargamentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPrensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 22 de dezembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 13974)

PORTARIA N. 278 — DE 22
DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e,

I) — Considerando que o Ato Complementar n. 15 de 15 de julho de 1966, vigente desde 18 de julho último, data de sua publicação, estabeleceu no art. 7.º, que a primeira investidura em cargo público ou ingresso nos quadros do serviço público efetuar-se-á sempre mediante concurso;

II) — Considerando que esse ato não foi até agora regulamentado, sendo indispensável, nesse interim, ao mesmo tempo atender às necessidades do serviço público e evitar admissões de ser-

vidores que possam contrariar as normas estabelecidas pelo AC-15;

III) — Considerando que a Lei n. 3658 de 28.1.66 criou vários cargos de Médico Veterinário, lotado na SAGRI, a fim de suprir a insistência dessas funções que se tornaram imprescindível na administração estadual;

IV) — Considerando que o Veterinário Olavo Feio da Costa, já vinha desempenhando essa função na SESPA,

RESOLVE:

Designar Olavo Feio da Costa, para responder a título precário, pelo cargo de Médico Veterinário, lotado na SAGRI, com as vantagens inerentes ao mesmo até o seu provimento regular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 22 de dezembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 13976)

Armas da República
CAMPAÑA DE ERRADICAÇÃO DA MALÁRIA
PORTARIA N. 34/66, DE 30 DE SETEMBRO
DE 1966

O Chefe do Setor Pará, da Campanha de Erradicação da Malária, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n. 19/66, do Sr. Superintendente da Campanha de Erradicação da Malária, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo § único do Artigo 6.º do Regimento aprovado pelo Decreto n. 57.244, de 12.11.65.

RESOLVE mandar cancelar a Portaria de n. 27, publicada no DIARIO OFICIAL, do Estado do Pará.

Dr. SALOMÃO PONTES ATHIAS

Chefe do Setor Pará da C.E.M.

(Reg. n. 2930 — Dia 23.12.66)

PORTARIA N. 40/66, DE 11 DE NOVEMBRO
DE 1966

O Dr. Salomão Pontes Athias, Chefe do Setor Pará, da Campanha de Erradicação da Malária, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n. GB-364/65, do Sr. Ministro da Saúde, publicada no "Diário Oficial" da União de 14 de setembro de 1965.

RESOLVE aplicar a JOSÉ MILITAO DE MORAES, matrícula n. 2.227.850, ocupante do cargo de nível 5-A, da série de classes de Guarda Sanitário, da Parte Especial do Quadro de Pessoal, do Ministério da Saúde, a pena de suspensão por 10 (dez) dias, a ser cumprida no período de 14 a 23 de outubro, sem prejuízo do serviço, de acordo com o art. 205 do E.F.P.C.U., tendo em vista que o mesmo portou-se de modo indisciplinado no tratamento com seu colega de trabalho.

Dr. SALOMÃO PONTES ATHIAS

Chefe do Setor Pará da C.E.M.

(Reg. n. 2930 — Dia 23.12.66).

PORTARIA N. 45/66, DE 16 DE DEZEMBRO
DE 1966

O Dr. Salomão Pontes Athias, Chefe da Campanha de Erradicação da Malária, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n. GB-364/65, do Sr. Ministro da Saúde, publicada no "Diário Oficial" da União, de 14 de setembro de 1965.

RESOLVE aplicar a PEDRO DA SILVA MORAES, matrícula n. 2.227.872, ocupante do cargo de nível 5-A, da série de Classes de Guarda Sanitário, da Parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, a pena de repreensão, de acordo com o Art. 204, do E.F.P.C.U., tendo em vista a falta do cumprimento ao dever.

Dr. SALOMÃO PONTES ATHIAS

Chefe do Setor Pará da C.E.M.

(Reg. n. 2930 — Dia 23.12.66)

PORTARIA N. 47/66, DE 22 DE DEZEMBRO
DE 1966

O Dr. Salomão Pontes Athias, Chefe do Setor Pará da Campanha de Erradicação da Malária, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n. GB-364, do Senhor Ministro da Saúde, publicado no "Diário Oficial" da União de 14 de setembro de 1965.

RESOLVE designar MOACIR ARAÚJO BEZERRA, Laboratorista, nível 8-A, matrícula n. 2.209.882, JOSÉ CRUZ SODRÉ, Laboratorista, nível 8-A, matrícula n. 2.212.212, RAIMUNDA DE LOURDES RI-

BEIRO BRAGA, Laboratorista, nível 8-A, matrícula n. 2.209.728, todos da Parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de Inquérito, destinada a apurar o dano havido e a responsabilidade quanto à guarda do Inseticida desviado pelo Sr. MARIO DA SILVA LAVAREDA.

Dr. SALOMÃO PONTES ATHIAS
Chefe do Setor Pará da C.E.M.

(Reg. n. 2930 — Dia 23.12.66)

Presidência da República

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

CONTRATO DE TRABALHO QUE ENTRE PARTES FAZEM A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA (SPVEA), E A MONTOR — MONTREAL ORGANIZAÇÃO INDUSTRIAL E ECONOMIA S/A., PARA A ELABORAÇÃO DE PERFIS INDUSTRIAIS.

PREÂMBULO:

CONTRATANTES — SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA, autarquia federal vinculada ao Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais, com sede em Belém, Estado do Pará, ora em diante denominada simplesmente SPVEA e a MONTOR — MONTREAL ORGANIZAÇÃO E ECONOMIA S/A, com sede no Rio de Janeiro, Guanabara, à Rua São José, 90 — Grupo 605, a seguir denominada simplesmente MONTOR. A SPVEA é representada no ato por seu Superintendente General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti, e a MONTOR por seus diretores Geraldo José Lins e Ary Marques Jones, na forma do artigo 2o. de seus Estatutos.

A autorização para a lavratura do presente ato está contida no processo n. 4150/66 — MECOR, conforme despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais dispensando a realização de concorrência pública, com base no artigo 1o., item IV, inciso "C", da Lei n. 4.401 de 10 de setembro de 1964.

NATUREZA DOS SERVIÇOS — Elaboração de 15 perfis industriais sob a forma de OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTOS.

CLAUSULA PRIMEIRA — OBJETO DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.

A MONTOR compromete-se a elaborar para a SPVEA até 15 (quinze) perfis industriais sob a forma de oportunidade de investimentos, para serem distribuídos na 1a. Reunião de Investidores da Amazônia, como tal entendendo-se:

1. Elaboração do texto, correspondendo a cerca de 4 (quatro) páginas impressas, de cada OPORTUNIDADE DE INVESTIMENTO, contendo as seguintes seções:
 - 1.1 Objetivo
 - 1.2 Avaliação geral
 - 1.3 Mercado
 - 1.4 Tecnologia
 - 1.5 Matérias primas e insumos
 - 1.6 Investimento
 - 1.7 Contabilidade
 - 1.8 Conclusões
- 2.1 Criação, "lay-out", montagem e arte final dos folhetos correspondentes a cada OPORTUNIDADE

DE INVESTIMENTO.

- 2.2 Impressão de 1.000 (hum mil) unidades de cada folheto.
3. Os tipos de empreendimentos serão indicados pela SPVEA de uma relação que lhe será apresentada pela MONTOR.

CLAUSULA SEGUNDA — INÍCIO E PRAZO DE EXECUÇÃO.

- 4.1 Os serviços, objeto do presente contrato, serão iniciados imediatamente após a aprovação dos termos deste ato pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais, na forma do artigo 6o., parágrafo 2o., da Lei n. 4.370/64.
- 4.2 Os perfis deverão ser entregues até 1o. de dezembro de 1966 na Agência da SPVEA na Guanabara, momento em que, serão considerados concluídos os trabalhos.

CLAUSULA TERCEIRA — PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 5.1 A SPVEA pagará à MONTOR a quantia de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros) por perfil entregue, impresso, em 1.000 (hum mil) unidades, mediante fatura emitida pela MONTOR no ato de entrega dos perfis.

CLAUSULA QUARTA — VALOR E DOTAÇÃO.

O valor do contrato é de Cr\$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros), correndo à conta da verba:

- 3.0.0.0 — Despesas Correntes;
- 3.1.0.0 — Despesas de Custeio;
- 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros;
- 16.00 — Outros Serviços de Terceiros.

CLAUSULA QUINTA — RESCISÃO.

O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes, atendida a comprovada conveniência da administração pública, recebendo a MONTOR apenas o valor dos serviços já executados. Será ainda rescindido o presente contrato se a MONTOR faltar ou incorrer em inadimplemento das obrigações estabelecidas neste ato.

CLAUSULA SEXTA — CAUÇÃO — Cr\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros), depositados na Tesouraria da SPVEA na Guanabara.

CLAUSULA SÉTIMA — CUMPRIMENTO DO CONTRATO.

As partes contratantes se obrigam, por si e por seus sucessores, a qualquer título, a cumprir o presente contrato em sua íntegra.

CLAUSULA OITAVA — FÓRO CONTRATUAL.

Fica eleito o Fôro de Belém, Estado do Pará, para qualquer questão decorrente do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA NONA — VALIDADE.

O presente contrato entrará em vigor a partir da data de aprovação pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais.

E, por terem justos e contratados, asinam na presença das testemunhas abaixo, em 6 vias de igual teor, para os feitos legais, na Agência da SPVEA, Estado da Guanabara, situada à Av. Franklin Roosevelt, 39 — Sala 810.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1966.

General de Divisão MARIO DE BARROS CAVALCANTI, Sup. GERALDO JOSÉ LINS

ARY MARQUES JONES

TESTEMUNHAS:

Maria do Socorro Amarante Valdez

Valdir Pereira dos Santos

(Reg. n. 2937 — Dia 23.12.66).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Governo do Estado do Pará
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS
— D.A.E. — COHAB —
Concorrência Pública n. 01/66

EDITAL

O DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS (DAE), leva ao conhecimento dos interessados que no décimo quinto (15.º) dia, a contar da data da primeira publicação deste Edital, às onze (11) horas (HBV), em sua sede à Avenida Independência n. 1.201, nesta capital, receberá propostas para o fornecimento, de acordo com a especialidade de cada firma, de: 1.º) Tubos de cimento amianto e 2.º) Tubos de concreto, ambos os tipos para a rede coletora de esgotos sanitários do bairro da Nova Marabá, loteado do B.N.H.

CAPÍTULO I

Inscrição

1) — As firmas que pretenderem participar da Concorrência de que trata o presente Edital, deverão fazer prévio depósito de caução para garantia da proposta. Esta caução será no valor de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000) a ser depositada no Banco do Estado do Pará, mediante ofício a ser fornecido, a pedido dos interessados, até às doze (12) horas (H.B.V.) do dia útil anterior ao da Concorrência.

CAPÍTULO II

Sessão Pública de Julgamento da Idoneidade, Recebimento e Abertura das Propostas

2) — No dia, hora e local fixados neste Edital, reunir-se-á a Comissão da Concorrência para julgamento da idoneidade dos licitantes e recebimento das respectivas propostas.

3) — Na presença dos concorrentes e demais pessoas que queiram assistir aos trabalhos, serão recebidos os envelopes, devidamente fechados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão.

4) — Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste Edital sob o título "Idoneidade".

5) — No caso da desclassificação do concorrente por não satisfazer à prova de idoneidade, não será aberta a sua proposta, que lhe será devolvida mediante recibo, mencionando o motivo da exclusão.

6) — Julgada a idoneidade, serão abertas e lidas, as propostas dos concorrentes idôneos, as quais serão rubricadas, folha por folha, pelos membros da Comissão da Concorrência e pelos demais proponentes presentes ao ato.

7) — Serão recusadas as propostas que não satisfizerem as disposições deste Edital.

8) — Da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á ata circunstanciada, dela constando todas as ocorrências e menção das propostas apresentadas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e pelos concorrentes presentes.

9) — Depois de hora marcada para o recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida nem tampouco serão permitidos quaisquer acréscimos ou esclarecimentos às mesmas.

10) — Todas e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata ficando sem direito de interpor qualquer recurso os proponentes que, presentes, se recusarem a fazer as rubricas ou assinaturas referidas nos números 8 e 10.

CAPÍTULO III

Idoneidade

11) — As firmas proponentes, no ato da entrega de suas propostas, deverão apresentar em envelope fechado, independente do que contiver a proposta propriamente dita, os seguintes documentos, na ordem que são pedidos neste Edital:

a) — Prova de existência legal da firma (Contrato Social devidamente registrado). Em se tratando de Sociedade Anônima, exemplar dos Estatutos e última ata de eleição da Diretoria, devidamente registrados;

b) — Prova de ter um capital mínimo de VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 20.000.000);

c) — Prova de quitação com todos os impostos federais, estaduais e municipais;

d) — Prova de quitação com os Institutos de Previdência Social, B.N.H. e Salário Educação;

e) — Apólice de Seguro de Acidente de Trabalho;

f) — Prova de cumprimento da Lei dos 2/3;

g) — Prova de quitação com o Imposto de Renda, inclusive do adicional;

h) — Prova de quitação ou isenção com o Serviço Militar, dos responsáveis legais e técnicos ou Carteira modelo 19, no caso de estrangeiro;

i) — Prova de que os responsáveis legais e técnicos votaram na última eleição ou pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente, conforme atestado passado por quem de direito. No caso de estrangeiro, bastará apresentação da carteira modelo n. 19;

j) — Comprovante de inscrição na Comissão Nacional de Estímulo à Estabilização de Preços (CONEP), de acordo com o Decreto n. 57271 de 16 de novembro de 1965;

k) — Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes;

l) — Prova de idoneidade financeira, constituída de atestados datados do corrente ano, expedidos por estabelecimentos bancários de renome;

m) — Certidões negativas dos Cartórios de Protestos de Letras, de data após a data da publicação do presente Edital;

n) — Comprovante do depósito da caução de que trata o Capítulo I.

12) — Os documentos deverão estar perfeitamente atualizados de tal modo que não apresentem dúvidas sobre sua validade.

13) — Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos neste Capítulo, os que entregarem Certificado de Inscrição no Registro de Fornecedores do Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n. 6.204 de 17 de janeiro de 1964, sendo de observar que a dispensa abrangerá apenas os documentos constantes do respectivo Certificado de Inscrição.

14) — Para as firmas inscritas no DAE, a apresentação do Certificado de Inscrição atualizado substitui a documentação exigida neste Capítulo, exceto no que se referem às alíneas "m" e "n".

15) — Somente serão admitidos a participar da Concorrência, os licitantes que atenderem a todos os requisitos do presente Capítulo e consequentemente, forem julgados técnica e financeiramente idôneos pela Comissão de Concorrências.

CAPÍTULO IV

Propostas

16) — As propostas datilografadas, deverão ser apresentadas em envelope fechado, lacrado ou rubri-

cado no fecho, com o número da concorrência, nome e endereço do concorrente, mencionados por fora. Devem ser redigidas em português, com toda clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em quatro (4) vias, devidamente datadas e assinadas pelo responsáveis (se for procurador, junta a respectiva procuração devidamente legalizada) e pelo mesmo rubricadas em todas as páginas.

17) — As propostas deverão consignar obrigatoriamente:

a) — Declaração de inteira submissão à todas as condições constantes deste Edital;

b) — Preços unitários, em algarismos e por extenso, para os materiais postos em concorrência de conformidade com a relação fornecida;

c) — Prazo total de dias corridos e que não poderá ser superior a noventa (90) dias.

18) — Da declaração de submissão a este Edital entende-se que a firma proponente se compromete a fornecer os materiais postos em concorrência em inteira conformidade com as normas técnicas em vigor, as especificações e demais instruções complementares ou pormenores fornecidos pelo DAE, desde que por escrito e antes da realização da concorrência e, ainda que se submete à orientação e fiscalização do mesmo Departamento.

19) — Será eliminada qualquer proposta que ofereça vantagens não previstas neste Edital ou que contiver simplesmente o oferecimento de uma redução sobre a proposta que apresente menor preço.

20) — Serão rejeitadas pela Comissão após estudo, as propostas que contiver preços que demonstrem a impossibilidade técnica ou financeira de sua execução, sem que caiba aos proponentes quaisquer reclamações sejam por que motivo forem. Os Empreiteiros que possam oferecer preços bastantes abaixo dos correntes na praça deverão justificá-los em sua proposta com o fornecimento de dados completos e informar da possibilidade da Comissão examinar "in loco" não sendo aceitas as que forem imprecisas ou incompletas a critério da Comissão.

CAPÍTULO V

Julgamento

21) — Antes de qualquer decisão, sobre as propostas recebidas serão as mesmas publicadas na íntegra no mesmo órgão oficial em que o for este Edital.

22) — Publicadas as propostas, a Comissão de Concorrência elaborará o quadro ou mapa comparativo das propostas recebidas e emitirá parecer indicando a proposta ou propostas mais vantajosas.

23) — Será considerada a melhor proposta, para efeito de classificação aquela que, a par do preço, oferecer o menor prazo.

24) — Ao Engenheiro Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos (DAE), competirá o julgamento final da Concorrência, o qual escolherá a proposta que mais convier ao DAE, mesmo que não seja a de menor valor material.

CAPÍTULO VI

Adjudicação

25) — A adjudicação dos serviços far-se-á mediante contrato e prestação de garantia, equivalente esta a cinco por cento (5%) ao valor do contrato, sendo dois e meio por cento (2,5%) antes da assinatura do mesmo e o restante a ser feito sobre cada pagamento, tudo em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública Federal, tomados à cotação do dia do depósito. Esta caução será depositada no Banco do Estado do Pará, mediante ofício a ser for-

necido ao interessado.

CAPÍTULO VII

Contrato

26) — A firma adjudicatária deverá assinar com o DAE dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data em que for notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta. Se findo esse prazo o concorrente aceitar não comparecer para assinar o contrato, perderá a favor do DAE a caução de que trata o capítulo I deste Edital.

27) — O pagamento será feito em moeda corrente por materiais entregues e aceitos, de acordo com os preços unitários propostos e de conformidade com os atestados da Fiscalização não podendo, entretanto, referidos pagamentos serem inferiores a dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000) a exceção do último que corresponderá ao saldo do contrato.

CAPÍTULO VIII

Penalidades

28) — Por infração de qualquer das cláusulas contratuais, a firma contratante ficará sujeita à multa variável de um décimo por cento (0,1%) do valor do contrato, a juízo do Engenheiro Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos. Em caso de reincidência, será aplicada em dobro essa multa.

29) — Aplicar-se-á à firma contratante, por dia que exceder do prazo contratual, a multa de dois décimos (0,2%) do valor do contrato, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

Parágrafo único — Aplicar-se-á à firma contratante, por dia que exceder nos diferentes prazos previstos no cronograma de execução mensal, a multa de dois décimos por cento (0,2%) do valor das partes da obra em atraso, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

30) — Das multas aplicadas, caberá recurso ao Diretor Geral do DAE, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de três (3) dias.

CAPÍTULO IX

Rescisão do Contrato

31) — A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial, sem que a firma contratante tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando a mesma contratante:

a) — Falir, entrar em concordata ou dissolver;

b) — Não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas no contrato;

c) — Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do DAE;

d) — Não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

e) — Incorrer em multa em mais de duas (2) das condições fixadas para aplicação das mesmas;

f) — Paralisar a execução dos serviços por prazo superior a vinte (20) dias consecutivos, sem motivo justificado, não der aos mesmos o andamento previsto, diminuir o ritmo de serviços sob qualquer pretexto ou não executá-los de conformidade com o projeto, as normas técnicas vigentes, as especificações e demais instruções complementares fornecidos pelo DAE, a respeito da devida notificação pela Fiscalização ou quando a dificultar a fiscalização dos trabalhos.

32) — Fica ressalvado ao DAE o direito de anular o contrato, desde que a firma contratante infrinja as suas obrigações contratuais. Neste caso serão avaliados e pagos, de acordo com a Fiscalização, os

materiais entregues, podendo a Diretoria Geral do DAE, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo a fim de que seja considerada inidônea a firma contratante para transacionar com o DAE.

CAPÍTULO X Reajustamento

33) — Os preços serão revistos na forma e para os fins estabelecidos na Lei n. 4.370 de 28 de julho de 1964 e conforme as normas constantes nas Especificações.

34) — Os cálculos da revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documento representativo de cada pagamento, devendo o referido valor ser configurado em conta independente apresentado em paralelo à conta correspondente à aplicação dos preços iniciais. Os valores dos reajustamentos serão calculados de acordo com os prazos apresentados no cronograma detalhado de execução, não podendo ser ultrapassado esses prazos, para fins de reajustamentos.

CAPÍTULO XI Condições Gerais

35) — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as especificações, os projetos, os detalhes fornecidos e demais instruções complementares ou pormenores, fornecidos pelo DAE aos interessados na sede do mesmo Departamento, diariamente, das oito (8) às doze (12) horas.

36) — As firmas inscritas pela forma prevista no Capítulo I deste Edital perderão a caução depositada para a inscrição, caso deixem de assinar, dentro do prazo, o contrato decorrente da adjudicação dos serviços postos em concorrência. No caso de recusa de assinatura do contrato, desde que ele corresponda às condições estabelecidas no presente Edital, além de perder a caução depositada para efeito de inscrição, ficará sujeita a firma a ser declarada inidônea para efetuar contratos com o DAE, por um (1) ano.

37) — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, as cauções depositadas para inscrição, serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Engenheiro Diretor Geral do DAE, exceção feita às cauções correspondentes à firma ou firmas declaradas vencedoras, que ficarão em poder do DAE para garantia da assinatura dos contratos.

38) — A caução feita para garantia da execução do contrato, previsto no n. 25, só será devolvida decorridos quinze (15) dias após a assinatura do termo de recebimento dos serviços.

39) — Em caso de rescisão de contrato ou paralização dos serviços sem motivo justificado, não será devolvida a caução para garantia da execução do contrato a menos que a rescisão ou paralização dos serviços decorra de acordo com o DAE.

40) — A critério do DAE a presente concorrência poderá ser transferida ou anulada, em partes ou no seu todo, sem que por este motivo tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização seja a que título for.

41) — No endereço antes aludido serão atendidas diariamente, das oito (8) às doze (12) horas, as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a presente concorrência.

Belém, 22 de dezembro de 1966.

Eng. LUIZ GONZAGA BAGANHA

Diretor Geral do D.A.E.

(Reg. n. 2929 — Dia 23.12.66)

ANÚNCIOS

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

Ata da reunião extraordinária da Assembléia Geral de 29 de novembro de 1966.

Aos vinte e nove dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e seis, às dezoito horas (HBV), na sala de reuniões da Importadora de Ferragens S/A, na Avenida Presidente Vargas número 197, 1º andar, Belém Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., que assinaram o "Livro de Presenças", e esta subscrevem, possuindo 369.229 ações), representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, atendendo ao edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, nos dias 18, 19 e 25 de novembro de 1966, e no jornal "Fôlha do Norte" dos dias 18, 19 e 20 de novembro de 1966. Em obediência ao disposto nos Estatutos o doutor Fernando Calves Moreira, Diretor-Presidente da Sociedade, declarou aberta a sessão pedindo aos acionistas, em seguida, que indicassem quem, dentre os presentes deveria presidir a Assembléia, por aclamação geral, assumiu a Presidência o senhor doutor Alfredo Moraes Rêgo, Secretário de Estado de Finanças e representante do Governo do Estado do Pará. Nessa altura, já na presidência o senhor Alfredo Silva de Moraes Rêgo, o diretor-Presidente da Sociedade Doutor Fernando Calves Moreira, comunicou aos presentes que se retirava do plenário, por isso que não poderia participar da sessão, uma vez que somente agora estava se tornando acionista do Banco. Ato seguido o senhor Presidente da Mesa convidou os senhores doutor Osvaldo Sabinô de Freitas, representante da Prefeitura Municipal de Belém, e Aldo de Paiva Lisboa, para 1º e 2º secretários, respectivamente. Constituída assim a Mesa, o senhor Presidente declarou instalada a Assembléia e, iniciando os trabalhos, mandou o 2º secretário proceder a leitura do edital de convocação acima aludido, do seguinte teor BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. Assembléia Geral Extraordinária — Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas deste Banco, para a Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 29 do corrente, às 18:00 horas (HBV), no salão de reuniões da Importadora de Ferragens S.A., à Avenida Presidente Vargas número 197, 1º andar, a fim de tratar dos seguintes assuntos: a) ratificação do aumento de capital; b) reforma dos Estatutos Sociais; c) o que ocorrer. Belém (Pa), 18 de novembro de 1966. (a) Fernando Calves Moreira — Presidente". Terminada a leitura do edital, o senhor Presidente comunicou haver sido efetivado o aumento de capital social, para Cr\$ 1.000.000.000 (um bilhão de cruzeiros) autorizado pela Assembléia de 17.12.65 conforme documentos comprobatórios que se acham a disposição dos senhores acionistas, para verificação quanto a sua regularidade e aprovação. Em prosseguimento, o senhor Presidente determinou a leitura das relações dos subscritores do aumento de capital, que a seguir transcrevemos: "Relação dos acionistas subscritores do aumento de capital, no prazo de preferência (de 24.12.65 à 22.01.66) A. Ramos & Cia., 2.100 ações; Adhemar Matos de Melo, 5 ações; Aliança Industrial S.A., 5.000 ações; Alice de Castro Viana, 100 ações; Alice Engelhard Martins, 200 ações; Antonio Assmar, 1.050 ações; Antonio Avelino Assmar Fernandes Corrêa, 200 ações;

Antônio Martins Junior, 300 ações; Armando Martins Corrêa Pinto, 300 ações; Atalir de Campos Gurjão, 66 ações; Bernardina Gabilanes Corrêa Pinto, 75 ações; Camilo Carvalho Rosinha, 75 ações; Claudio Leal Assmar, 200 ações; Clênia Gabilanes Corrêa Pinto, 15 ações; Clivia Gabilanes Corrêa Pinto, 15 ações; Coimbra & Irmãos, 2.000 ações; Comércio Indústria e Ferragens Madeiras S.A. — CIFEMA, 1.000 ações; Daeli de Oliveira e Silva 50 ações; Dioclécio Benalíel de Andrade Figueira, 200 ações; Domingos Assmar Neto, 200 ações; Eduardo Assmar, 950 ações; Edward Catete Pinheiro, 105 ações; Elisio Veloso, 30 ações; Emilio Assmar Sobrinho, 200 ações; Eveline Maria Leal Assmar, 200 ações; Fábrica União Indústria e Comércio S.A., 75 ações; Federação do Comércio do Estado do Pará, 500 ações; Francisco de Paula Valente Pinheiro, 310 ações; Francisco Ribeiro França, 15 ações; Frederico Sampaio Fortuna, 50 ações; Governo do Estado do Pará 255.000 ações; Guilherme de Menezes Vieira, 10 ações; Henrique Engelhard Martins, 100 ações; Horácio Farias Coêlho, 500 ações; João Batista Cordeiro de Melo, 1.000 ações; João Camargo, 31 ações; João Tourão Corrêa de Miranda, 263 ações; José Chaves da Cruz, 225 ações; José Grutam Bechir Maués, 52 ações; José Joaquim Bechir Maués, 52 ações; José Júlio Bechir Maués, 52 ações; José Maria Bechir Maués, 52 ações; José Marques Soares da Silva, 53 ações; José Wulgran Bechir Maués, 52 ações; Júlio da Silva Maués, 525 ações; Luiza Gonzaga de Andrade, 2 ações; Manoel Bento Migueis, 2.000 ações; Maria Almerinda Vidal de Macedo, 20 ações; Maria Elizabeth Bechir Maués, 52 ações; Maria Felícia Assmar Fernandes Corrêa, 200 ações; M. J. Moraes & Cia, 2.000 ações; Maria Luiza da Silva Árias, 8 ações; Maria Natalina Bechir Maués, 52 ações; Maria de Nazareth Bechir Maués, 52 ações; Maria Suely Bechir Maués, 52 ações; Moacyr Uberaldo Ribeiro Santiago, 20 ações; Natalina Bechir Maués, 105 ações; Nise Lisboa dos Santos, 100 ações; Olga Pinheiro da Silva Almeida, 500 ações; Olivia Amorim Mac-Gulloch, 525 ações; Paulo de Almeida Albuquerque, 45 ações; Raymundo Augusto Peres, 1.000 ações; Remy Archer, 30 ações; Severino Tavares Bezerra, 57 ações; Silva Lopes S/A, 200 ações; Silvia Maria Assmar Fernandes Corrêa, 200 ações; Tufi Assmar, 1.000 ações; Vera Lúcia Assmar Fernandes Corrêa, 200 ações. Total de ações subscritas neste prazo 281.973 ações. Fora do prazo de preferência, no período de 24.01.66 à 16.11.66: A. F. Coêlho & Cia, 1.000 ações; A. Nacional S.A. Comércio e Representação, 1.000 ações; Abel Nunes de Figueiredo, 500 ações; Abelardo Lourenço Gomes Filho, 200 ações; Abibe Ferreira, 1.000 ações; Alacid da Silva Nunes, 600 ações; Albertina Iolê Saliba Lopes, 1.000 ações; Alberto Basile, 200 ações; Alberto Francisco de Castro, 200 ações; Alberto Rol-la-Confecções S.A., 100 ações; Alberto S. Melo Engenharia, Comércio e Representações Ltda, 100 ações; Alda Aguiar Gomes, 1.000 ações; Alda Maria Aguiar Gomes, 500 ações; Aldebaro Klautau Filho, 100 ações; Aldo de Paiva Lisboa, 900 ações; Alfredo Ferreira Coêlho, 70 ações; Alfredo Jacob Gantuss, 250 ações; Alfredo Silva de Moraes Rêgo, 500 ações; Alice de Castro Viana, 500 ações; Alice Engelhard Martins, 200 ações; Alonso Penna Aymoré, 150 ações; Aloisio Augusto Lopes Chaves 15 ações; Alvaro Heitor N. de Souza, 100 ações; Américo Martins Belém, 900 ações; Amilcar da Silva Lima, 200 ações; Amyntas Pinheiro Sampaio, 270 ações; Ana Célia Wanderley Moreira, 23 ações; André da Fon-

seca Pinheiro, 300 ações; Antônio Alberto dos Santos, 125 ações; Antonio Alves Ramos Neto, 1.000 ações; Antonio Araujo do Amaral, 500 ações; Antonio Augusto Valente, 40 ações; Antonio Farias Coêlho, 1.000 ações; Antonio Fernando Wanderley Moreira, 23 ações; Antonio Fernandes Teixeira, 2.500 ações; Antonio Lino Vitoriano 50 ações; Antonio Maria da Mota Bacelar, 50 ações; Antonio Sergio Lopes Chaves, 15 ações; Antonio Vinagre, 200 ações; Arcelino Miranda Lobato, 100 ações; Archimino Lobo Furtado, 450 ações; Arlan Madson de Oliveira Lima, 5 ações; Arlindo Severiano de Miranda, 100 ações; Armando de Queiroz Santos, 50 ações; Ar-mazens Naif Ltda, 100 ações; Associação Comercial do Pará, 500 ações; Astir da Silva Hage, 500 ações; Atalir de Campos Gurjão, 68 ações; Ataulpa Fernandez, 100 ações; Augusto Seixas & Cia Ltda, .. 1.000 ações; Auréa de Medeiros Cabral, 25 ações; Avelino Henrique dos Santos, 50 ações; Barros Cordeiro — Comércio e Navegação S/A, 500 ações; Benedito Gomes dos Santos Filho, 20 ações; Benedito Moire do Monte, 100 ações; Benjamim de Paiva Bolonha, 1.200 ações; Carim Jorge Melém, 100 ações; Carlos Alberto Wanderley Moreira, 23 ações; Carlos Augusto da Silva Costa, 100 ações; Carlos Lima Chamié, 800 ações; Carlos Lopes de Mesquita, 200 ações; Casa das Armas, 1.000 ações; Catarina Maria de Brito, 32 ações; Celnira de Araujo Cepeda, 950 ações; Ciro Saraiva Lima, 200 ações; Clícia Maria Borborema Rebelo, 100 ações; Clovis Ferreira Jorge, 500 ações; Clovis Silva de Moraes Rêgo, 200 ações; Coimbra & Irmãos, 1.000 ações; Companhia Paraense de Máquinas CIMAQ, 1.100 ações; Confecções Strassi Ltda, 100 ações; Cunha Maia Indústria e Comércio, S.A., 500 ações; Daeli de Oliveira e Silva, 50 ações; Déa Penha Aymoré, 150 ações; Dioclécio Benalíel de Andrade Figueira, 600 ações; Domenico Falezi, 100 ações; Domingos Raimundo dos Anjos, 50 ações; Durval Braga & Cia, 200 ações; Edmeé dos Santos Tavares, 100 ações; Edmundo Sampaio Carepá, 100 ações; Eduardo Dias, 50 ações; Eládio Corrêa Lobato, 500 ações; Esmerinda Soares Diniz, 10 ações; Eugen Nunes Erichsen, 25 ações; Euzébio de Farias Cardoso, 200 ações; Espedito Lopes Duarte, 500 ações; Fernando Dias Teixeira, 75 ações; Fernando Calves Moreira 1.000 ações; Figueiredo Comércio e Representação Ltda, 200 ações; Francisco Carneiro, 200 ações; Francisco Coêlho Cia 500 ações; Francisco Coimbra Lobato, 500 ações; Francisco Espinheira Gomes, 500 ações; Francisco Moura Rola, 200 ações; Francisco Ribeiro França, 170 ações; Frigorífico Cte. Pedro Steiner, 2.000 ações; Fulton Rubélio Arnacaro de Paula, 594 ações; George Augusto Fernandes Lima, 5 ações; Getulio Sirotheau Serique, 100 ações; Gilberto Nunes Erichsen, 25 ações; Gonçalves Pinheiro & Cia Ltda, 100 ações; Guaracy de Brito, 50 ações; Guilherme Augusto M. Cabral, 50 ações; Guilherme Imbiriba Guerreiro, 100 ações; Haroldo Daniel Goldegel do Vale, 50 ações; Heloisa Maria Wanderley Moreira, 23 ações; Henrique Engelhard Martins, 1.000 ações; Hermenegildo Perdigão Pena de Carvalho, 52 ações; Humberto Luiz Dacier Lobato, 100 ações; I. B. Sabbá & Ltda, 3.000 ações; Indústria e Comércio Marajoara S/A 1.000 ações; Industrias Reunidas União Fabril S/A 1.000 ações; Industrias Rosa Cruz Ltda, 200 ações; Irmãos Paradelas, 600 ações; Isaias David Serique, 50 ações; Isolda Maria Borborema Rebelo, 100 ações; Janin Barriga Aymoré, 192 ações; Jayme da Costa Filho, 300 ações; João Alberto Pinto Vidal, 10 ações; João

Cardoso da Silva, 40 ações; João Ferreira Beltrão 475 ações; João da Silva Cunha, 17.000 ações; João Tourão Corrêa de Miranda, 200 ações; Joaquim Bentes Gomes da Silva, 50 ações; Joaquim Cardoso Gomes Ferreira, 5 ações; Joaquim Moura Gomes da Silva, 3.000 ações; Joaquim Otero Henriques de Seabra, 100 ações; Joias Laura Ltda, 200 ações; José Augusto Diniz, 10 ações; José Bastos Gaby, 100 ações; José Chaves da Cruz 550 ações; José Cipriano da Motta, 50 ações; José Jayme Bittencourt Beliche, 2.000 ações; José Joaquim Martins, 2.500 ações; José Lancry, 100 ações; José Libório da Cruz Cattete, 10 ações; José Maria de Azevedo Barbosa, 100 ações; José Maria Bonfim de Almeida, 400 ações; José Maria Lins de Vasconcelos Chaves, 200 ações; José de Pinho Ferreira de Souza, 75 ações; José Rafael Siqueira, 50 ações; José Rafael Siqueira Filho, 25 ações; José Roberto Bechir Maués, 104 ações; José Rodrigues Martins, 100 ações; José Waldemar Rodrigues Junior, 20 ações; Julio Maria de Siqueira Rodrigues, 100 ações; Juvencio Rodrigues da Cunha, 17.500 ações; Kotaro Tuji, 155 ações; Lauro Salomão Rossi, 100 ações; Léa Bentes Vieira 50 ações; Leila Maria M. Cabral, 50 ações; Leonora Colares Canto, 50 ações; Lila Nunes Erichsen, 250 ações; Loteria do Estado do Pará, 10.000 ações; Luiz Claudio Lopes Chaves, 15 ações; Luiz Frechilla Arias, 100 ações; Luiz Otávio Wanderley Moreira, 23 ações; Lúcia Matos Brito Nicolau da Costa, 50 ações; M. B. Silva, 500 ações; Madeiras do Pará S/A Indústria e Comércio — MAPASA, 1.000 ações; Manoel Braga da Silva, 10 ações; Manoel Martins Nogueira, 500 ações; Manoel Maximino Macedo Martins, 100 ações; Manoel Pereira da Motta, 50 ações; Maria do Carmo Bentes Vieira, 200 ações; Maria da Conceição de Araujo Rolla Maneschy, 100 ações; Maria da Conceição Gonçalves da Silva, 10 ações; Maria do Faro Lopes Chaves, 15 ações; Maria das Graças Silva Ribeiro, 20 ações; Maria de Lourdes Bentes Gomes da Silva, 50 ações; Maria Luiza da Costa Régio, 5 ações; Maria Luiza de Oliveira Lima, 5 ações; Maria Luiza da Silva Arias, 134 ações; Mário de Abreu Flores, 60 ações; Mário Cardoso, 200 ações; Mário de Freitas Guimarães, 100 ações; Marques Pinto Exportação S/A, 2.000 ações; Marques dos Reis S.A. — Material de Construção, 5.000 ações; Materiais Finos S/A, 300 ações; Maximino Bastos Ferreira Vidigal, 50 ações; Mônica Nunes Erichsen, 25 ações; Moura Rola & Cia, 500 ações; Moyses Gonçalves Sabbá, 1.000 ações; Myrta Nunes Lopes, 20 ações; Nabor de Castro Silva, 200 ações; Natalino da Silveira Brito, 500 ações; Nelito Indústria e Comércio S.A., 5.000 ações; Newton Burlamaqui Barreira, 100 ações; Newton Corrêa Vieira, 500 ações; Nicolau da Costa & Cia, 200 ações; Nicolau Cruz Soares da Costa, 100 ações; Nise Lisboa dos Santos, 100 ações; Ocyr Proença Escritório de Engenharia, 10.000 ações; Odaléa Rodrigues Lopes 20 ações; Odorico Reios Almeida 20 ações; Odyr dos Santos Koury, 100 ações; Olivia Amorim MacGullock, 500 ações; Orbélio de Souza Lopes, 600 ações; Orlando Sozinho Lobato, 1.000 ações; Oscar da Costa Azevedo, 100 ações; Osvaldo Ferreira Seabra, 500 ações; Oscar da Silva Reis, 5.000 ações; Oswaldo Melo, 200 ações; Pará Industrial S/A, 500 ações; Paraense Transportes Aéreos S/A, 5.000 ações; Paulo Campos Corrêa, 500 ações; Paulo Mota de Castro 50 ações; Pedro Bentes Pinheiro, 5.000 ações; Pedro Coelho da Mota, 5.000 ações; Pedro Paulo Lopes Chaves, 15 ações; Pheby Zagury, 100 ações; Plantadores e Produ-

tores de Pimenta do Reino do Estado do Pará S/A, 1.000 ações; Portuense de Ferragens S/A, 2.000 ações; Prefeitura Municipal de Belém 30.000 ações; Raimunda Izabel Dias Garcia, 105 ações; Raimundo Ailton Rôla Lima, 10 ações; Raimundo Nonato Batista Sena, 20 ações; Raimundo Nonato da Silva, 50 ações; Raimundo Pantoja de Miranda, 20 ações; Raimundo Rodrigues da Cunha Filho, 16.500 ações; Raimundo Vitorio de Oliveira e Silva, 30 ações; Raphael Siqueira, 25 ações; Raul da Cunha Cardoso Coimbra, 150 ações; Regina Lucia Wanderley Moreira, 23 ações; Regina Maria Lopes Chaves, 15 ações; Robertino de Figueiredo Pamplona, 20 ações; Roberto Lobato da Costa, 1.000 ações; Roberto Paulo de Brito, 50 ações; Rolf E. Erichsen 250 ações; Rolf. Nunes Erichsen, 25 ações; Romeu Ferreira dos Santos, 50 ações; Rosalina Costa Resende, 50 ações; Sabino Oliveira Industrias S/A, 1.000 ações; Said Naif Daibes, 200 ações; Salatiel Paes Lobo, 100 ações; Samuel Mandy Maghidovici, 100 ações; São Bernardo Industrial S.A., 500 ações; Sebastião Cordeiro da Silva, 100 ações; Segismundo Brito 70 ações; Sérgio de Lucas da Costa, 200 ações; Servulo Otaviano de Matos, 200 ações; Silvia Maria Lopes Chaves, 15 ações; Silvio Augusto de Bastos Meira, 500 ações; Silvio dos Santos, 1.000 ações; Soares de Carvalho Sabões Óleos S/A, 500 ações; Sobral Irmãos S/A, 700 ações; Sobral Santos S/A Comércio e Indústria, 850 ações; Sonia Maria Souza Dias, 100 ações; Sonia Violeta Del'Aguila Guimaraes, 50 ações; Tavares Industrial Ltda, 500 ações; Teófilo Gonçalves Pantoja, 200 ações; Terezinha Campos Correa 50 ações; Terezinha das Graças L. Valente, 5 ações; Therezinha de Jesus dos Santos Arruda, 200 ações; Tufi Gaby, 5.000 ações; Usinas Igoronhon Ltda, 200 ações; Vera Lúcia Wanderley Moreira, 23 ações; Vicente Pontes Sobrinho, 200 ações; Victor C. Portela S/A — Representações Comércio, 1.000 ações; Viuva Marcos Belicha — Comércio S/A, 3.000 ações; Wady Tomé Chamié, 800 ações; Waldemar Ribeiro Prudente, 200 ações; Waldemiro Aguiar Martins Gomes, 500 ações; Waldemiro Martins Gomes, 1.000 ações; Walmir Matos Pereira, 500 ações; Walmir de Oliveira e Silva, 50 ações; Walquirio Dias Viana, 50 ações; Wilson Proppero de Sirayama, 200 ações; Yone de Fátima da Silva Miranda, 20 ações; Urbino Nunes de Resende, 150 ações; no total de 218.027 ações. Finda a leitura desses documentos o senhor Presidente propôs que a Assembléia considerasse verificado e homologado o aumento de capital para Cr\$ 1.000.000.000 (um bilhão de cruzeiros), bem como aprovasse a reforma parcial dos Estatutos Sociais votada na Assembléia Geral Extraordinária de 17.12.65, cujos atos sugeriu fossem totalmente ratificados nesta oportunidade, pelo que o artigo 4º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 4º — O capital social é de hum bilhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000.000), dividido em hum milhão de ações ordinárias, nominativas do valor de mil cruzeiros cada uma, podendo haver ações preferenciais a critério da Assembléia Geral". Submetida tal proposta a deliberação dos senhores acionistas, foi a mesma aprovada por unanimidade de votos. O senhor Presidente consignou então que a ordem do dia comportava a discussão e aprovação de quaisquer assuntos do interesse da Sociedade, motivo porque, submetia a aprovação digo apreciação do plenário o assunto tratado na carta endereçada ao Banco pela Associação de Crédito e Assistência Ru-

ral do Estado do Pará, lido pelo 2º secretário, cujos termos a seguir transcrevemos: — "P-235/66 — Belém Pará, 23 de novembro de 1966 Ilmo. Senhor Presidente do Banco do Estado do Pará S.A. — Nesta — Senhor Presidente, 1. Face ao que dispõe o Decreto Presidencial número 58.382 e a Resolução da Junta Governativa da ABCAR em reunião realizada em Belo Horizonte, esta Entidade deverá, antes do dia 30 próximo, encaminhar ao Ministério da Agricultura, seu Plano de Trabalho referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1967. 2. A meta de expansão traçada para 1967 é de sete (7) escritórios locais, no mínimo. Para manter os escritórios existentes — em número de cinco (5) e instalar mais sete (7), será necessário, entretanto, mobilizar o montante de Cr\$ 435.500.000 (Quatrocentos e trinta e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), aproximadamente. De acordo com os critérios adotados pelo Sistema ABCAR, essa quantia deverá ser integralizada do seguinte modo: a) Fontes Federais — Ministério da Agricultura, INDA, SPVEA e BASA) Cr\$ 261.300.000 — b) Fontes Estaduais (Governo do Estado do Pará, Banco do Estado do Pará, S.A. e Prefeituras Municipais) Cr\$ 174.200.000 total: Cr\$ 435.500.000. 3. O Governo do Estado do Pará, conforme orçamento já aprovado pela Assembleia Legislativa, destinará a esta Entidade, em 1967, a quantia de Cr\$ 100.000.000 (Cem Milhões de Cruzeiros), duplicando, assim, sua contribuição atual que é de Cr\$ 50.000.000 (Cinquenta milhões de cruzeiros). 4. Ora, pelo que se deduz do exposto acima, a meta traçada só será atingida se o montante das contribuições do Banco do Estado do Pará S.A. e Prefeituras Municipais alcançar a cifra de Cr\$ 74.200.000 (Setenta e quatro milhões e duzentos mil cruzeiros). Acreditamos que tal fato só ocorrerá esse Banco, em 1967, a exemplo do Governo do Estado, duplicar sua contribuição atual, fixando-a em Cr\$ 48.000.000 (Quarenta e oito milhões de cruzeiros), uma vez que as contribuições das Prefeituras Municipais são de pequeno valor. 5. A vista do exposto e da necessidade de colaborarmos a Proposta Orçamentária desta Entidade parte integrante do Plano de Trabalho anteriormente mencionado — vimos solicitar a V. Sa., o especial obséquio de fixar e nos informar oficialmente o montante da contribuição que esse Banco destinará a ACAR PARÁ, em 1967. Aguardando o pronunciamento de V. Sa., valemo-nos do desejo para reafirmar nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração. (a) Engenheiro Agrônomo Waldir Hugo dos Santos — Presidente da ACAR PARÁ". A Diretoria achava por bem levar ao conhecimento da Assembleia Geral, uma vez que identico expediente relativo ao exercício de 1966, havia sido levado a consideração do plenário, e o seu atendimento ocorreu como doação. O senhor representante da Prefeitura Municipal de Belém, Doutor Osvaldo Sabino de Freitas, perguntou se havia uma limitação de tais auxílios, considerando-se que o Estabelecimento desempenha papel fundamental no amparo de obras assistenciais, sendo respondido que não havia previsão. Propôs então que, excluindo o auxílio prestado a ACAR em 1966 se fixasse o montante de Cr\$ 50.000.000 (Cinquenta milhões de cruzeiros) para o referido exercício. Propôs, também, que fosse autorizado o donativo para a ACAR, no exercício de 1967, no valor de Cr\$ 36.000.000 (trinta e seis milhões de cruzeiros). Quanto aos donativos em geral, para o mesmo exercício, sugeriu que

a diretoria deveria fixar o seu montante, ficando o Conselho Fiscal do Banco autorizado por esta Assembleia Geral a examiná-lo e aprová-lo ou não. Submeteu-se o assunto ao plenário e o acionista Antonio Alves Velho, manifestou-se a respeito do mesmo no sentido de que os donativos em geral para o exercício de 1967, ficassem a exclusivo critério da diretoria. Em aparte o acionista Aldo de Paiva Lisboa, também participante da Diretoria do Banco, agradeceu a prova de confiança manifestada pelo acionista senhor Antonio Alves Velho, encarecendo porém que o plenário julgasse o assunto, nada obstante as honrosas referências quanto a conduta da Diretoria no trato dos negócios do Banco. O senhor Antônio Alves Velho então, expressou-se dizendo que mantinha a sua opinião a respeito do assunto, mas em face do interesse da Diretoria, no sentido de que fosse o mesmo debatido de modo geral, ele propunha que se aprovasse sem restrições a proposta do representante da Prefeitura Municipal de Belém senhor Osvaldo Sabino de Freitas. Não havendo outras manifestações foi o assunto posto em votação, sendo aprovado por unanimidade. Em seguida, o senhor Presidente concedeu a palavra a quem dela desejasse fazer uso, e como ninguém se manifestasse, foi encerrada a sessão, antes lavrando-se a presente ata que, depois de lida, achada conforme e aprovada foi assinada pelos membros da Mesa e por todos os acionistas presentes. Em tempo: Retifica-se a data constante da Assembleia Geral Extraordinária que autorizou o aumento de capital para Cr\$ 1.000.000.000 (um bilhão de cruzeiros), inscritas às linhas número 31 da página 46 e última linha da página 49 verso, como 17.12.65, para 21.12.65. A acionista Vera Lucia Assmar Fernandes Corrêa, citada à linha 15 da página número 47, subscreveu 200 ações. Belém (PA), 29 de novembro de 1966. Assinaturas — Alfredo de Moraes Rêgo, representante do Governo do Estado do Pará e Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, Presidente da Mesa; Osvaldo Sabino de Freitas, representante da Prefeitura Municipal de Belém, 1º secretário; Aldo de Paiva Lisboa, 2º secretário; Júlio da Silva Maués; Manoel de Jesus de Araújo Reis, representante da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Miguel Machado de Rocha e Souza; Orlando de Almeida Corrêa; Antonio Alves Velho.

A presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio, às fls. 45v. à 51. verso.

Belém (Pa), 29 de novembro de 1966.

(aa) Fernando Calves Moreira
Presidente
Aldo de Paiva Lisboa
Diretor

(. Reg. n. 13937 — Dia — 23.12.66).

A V I S O

Esclarecemos aos nossos clientes que todas as assinaturas não renovadas até o dia 31 de dezembro corrente, serão automaticamente suspensas a partir do primeiro dia do ano vindouro.

A DIRETORIA

(Até o dia 30.12.66).

FIRMAS INSCRITAS ÀS CONCORRÊNCIAS Ns. 3/66 e 4/66

- 1- CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO S/A
 2- CONSTRUTORA PARAENSE LIMITADA
 3- EMPRESA DE CONSTRUÇÕES GERAIS LIMITADA
 4- MADO — ENGENHARIA E COMÉRCIO LIMITADA
 5- ENGENHARIA, COMÉRCIO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
 6- PLATON, ENGENHARIA E COMÉRCIO.

MINISTÉRIO DA GUERRA
 COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
 8.ª REGIÃO MILITAR
 QUARTEL GENERAL
 COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA

A P R O V O
 (a) Negível
 Agente Diretor
 Ten. Cel. AJ Div.
 Delegado

MAPÁ COMPARATIVO DAS PROPOSTAS EXAMINADAS EM REUNIÃO REALIZADA NO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 1966

Especificação da Obra	Unid. Comparativa	Base	Quant.	Firmas Concorrentes				Observações
				1	2	3	4	
		Valor total	Valor total	Valor total	Valor total	Valor total	Valor total	
1) — CONSTRUÇÃO DE UM DEPÓSITO REGIONAL DE MATERIAL DE ENGENHARIA — PROJ. DOF 62/66 — C.P. n. 3/66.		66.267.346	120 dias cor.	120 dias	120 dias	115 dias cor.	120 dias cor.	I — A firma n. 6 não compareceu à abertura das propostas da CP n. 3/66.
2) — CONSTRUÇÃO DE UM HOTEL DE TRANSITO (QUATRO GRUPOS DE APARTAMENTOS TIPO PARA SUBTENENTES E SARGENTOS — PROJETO 1/66.SOR/8) — C.P. n. 4/66 (PREÇOS APRESENTADOS PARA CADA GRUPO)		23.674.552	150 dias cor.	150 dias cor.	120 dias cor.	120 dias cor.	115 dias cor.	II — As firmas 5 e 6 retiraram as prop. feitas à C.P. n. 4/66 (antes de sua abertura).
3) — PRAZO PARA ENTREGA DA OBRA								

JOSÉ DE FREITAS FILHO — 2o. Ten Q O A
 Secretário da C. Concorrência do QGR/8

(Reg. n. 2927 — Dia — 23.12.66)

COMPANHIA AMAZÔNIA
TÊXTIL DE ANIAGEM
"CATA"

Assembléia Geral
 Extraordinária
 Primeira Convocação

Pelo presente ficam convocados os Senhores Acionistas desta Companhia, para Assembléia Geral Extraordinária a ter lugar no próximo dia 30 (trinta) de dezembro de 1966, às 10,30 (dez horas e trinta minutos), em sua sede social, rua do Arsenal, n. 138, para o fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Homologação do aumento de capital Social;
- Reforma dos Estatutos;
- O que ocorrer.

Belém, 21 de dezembro de 1966.

(a) RAIMUNDO RODRIGUES DA CUNHA FILHO,
 Dir. Tesoureiro

(Reg. n. 2923 — Dias — 22, 23 e 24.12.66).

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

LEI N. 244

A Câmara Municipal de Curuçá, estatui e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica aberto no Orçamento do corrente exercício o crédito suplementar de Cr\$ 19.586.052 (dezenove milhões quinhentos e oitenta e seis mil e cinquenta e dois cruzeiros), para atender as despesas com o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (SMER).

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Determino, portanto, que seja cumprida por todos inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curuçá, em 30 de dezembro de 1966.
 Antônio da Cunha Couto
 Prefeito

Publicado na secretaria desta Prefeitura na mesma data.

Nelson Guimarães
 Secretário

(L. n.º — Dia 23/12/66)

NILTON DELLA NINA QUITES, Ten. Cel. Art.
 Presidente da Comissão de Concorrência do QGR/8

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE

DELEGACIA FEDERAL DE SAÚDE DA 3.^a REGIÃO

Concorrência Pública N. 1/66

E D I T A L

No dia 17 de dezembro de 1966, às 10 horas, no 2.^o pavimento do prédio situado à rua Conselheiro Furtado, nesta cidade, onde funciona a Delegacia Federal de Saúde da 3.^a Região, sob a Presidência do Dr. ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO, terá lugar a Concorrência Pública n. 1/66 (um) para aquisição de um veículo de acordo com as especificações constantes da cláusula 18.^a deste Edital.

I — Da Inscrição

Cláusula 1.^a — Para inscrever-se nesta concorrência, deve a firma pretendente requerer sua inscrição ao Sr. Delegado Federal de Saúde da 3.^a Região, até 24 horas antes do dia da realização da concorrência, apresentando os seguintes documentos:

a) Certidão de registro da firma comercial contrato social passada pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio (Associação Comercial).

b) Fôlha do DIÁRIO OFICIAL que publicou os Estatutos, eleição da última Diretoria e as respectivas certidões de arquivamento no D. N. I. C., quando se tratar de Sociedade Anônima.

c) Fôlha do DIÁRIO OFICIAL que publicou o Decreto autorizando a funcionar no Brasil, quando se tratar de firma estrangeira;

d) Prova de quitação de todos os impostos devidos, municipais, estaduais e federais, inclusive o imposto de renda;

e) Prova de recolhimento do imposto sindical, da firma e dos empregados;

f) Patente de registro para imposto de consumo, como prova do ramo de comércio explorado pelo pretendente;

g) Certidão da repartição competente de Renditas e Licenças em que sejam mencionados os ramos de negócios explorado pelo pretendente;

h) Certidão relativa ao cumprimento da Lei dos 2/3 (Decreto-lei n. 1.807 de 23-11-39);

i) Prova de contribuição para a instituição de previdência, mediante apresentação do último recolhimento feito;

j) Prova de que realizou o seguro de acidentes do trabalho (Artigo 8.^o do Decreto n. 18.809 de 5 de junho de 1945);

k) Título eleitoral, provando que votou na eleição de 15 de novembro do corrente ano, ou que, não tendo votado, se justificou de acordo com o art. 38, alíneas "c" e "e" da Lei n. 2.550 de 25 de julho de 1955;

l) Prova de quitação com o serviço Militar, se estrangeiro, caderneta modelo 19 ou fotocópia autenticada;

m) Recibo, quando ter efetuado o depósito de Cr\$ 160.000 (cento e sessenta mil cruzeiros) para garantia da apresentação da proposta na concorrência;

n) Prova de cumprimento do art. 1.^o do Decreto n. 50.423 de 8.4.61.

Cláusula 2.^a — Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula anterior os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores, feito no Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-lei de número 6.204, sendo de observar que a dispensa não abrangerá os documentos constantes das alíneas "e", "j", "k", "l", "m" e "n".

Cláusula 3.^a — Examinada a documentação indicada nas cláusulas acima e julgada em ordem, será o interessado inscrito por despacho do Senhor Delegado Federal de Saúde, exarado no próprio requerimento.

II — Da Apresentação das Propostas

Cláusula 4.^a — No dia 17 de dezembro de 1966 as firmas julgadas idôneas e inscritas apresentarão na sede da Delegacia Federal de Saúde da 3.^a Região, sita à rua Conselheiro Furtado, número 1.597, suas propostas que serão recebidas até às 10 horas.

Cláusula 5.^a — As propostas que serão apresentadas em 3 (três) vias em envelope fechado, sem emendas, rasuras entrelinhas ou ressalvas, deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda: as especificações do veículo, o preço do mesmo, a assinatura do proponente e a data.

Cláusula 6.^a — Abertos os envólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III — Do Julgamento das Propostas

Cláusula 7.^a — Não serão aceitas as propostas que diverjam dos termos deste Edital ou que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Cláusula 8.^a — A adjudicação será feita à firma autora da proposta mais vantajosa, ficando reservado à Administração o direito de escolher o menor preço.

Cláusula 9.^a — No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate será feito por meio de cartas nas quais os respectivos autores declaram as reduções que poderão fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento de Contabilidade Pública.

IV — Do Contrato

Cláusula 10.^a — Independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no presente Edital farão parte integrante do contrato, o qual só terá validade após registro no Tribunal de Contas.

Cláusula 11.^a — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura e publicação do contrato correrão por conta da firma adjudicatária.

Cláusula 12.^a — Não assistirá à firma adjudicatária pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

Cláusula 13.^a — A caução a que se refere a alínea "m" da cláusula 1.^a do presente Edital, cuja guia será expedida por esta Repartição até 24 horas antes da realização da concorrência, só poderá ser lavrada pelo concorrente após a lavratura do contrato.

Cláusula 14.^a — Se, dentro de cinco dias, contados da data do recebimento da notificação, não parecer o proponente vencedor para assinar o contrato, perderá o mesmo, a favor da Fazenda Nacional, a caução referida na cláusula anterior. A juízo do Senhor Delegado Federal de Saúde serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

Cláusula 15.^a — A caução para garantia de fornecimento na importância correspondente a 2% (dois por cento do valor do empenho, que poderá ser prestada em moeda corrente ou títulos da Dívida Pública Federal, será depositada, no Tesouro Nacional, ou na Caixa Econômica Federal, mediante guia extraída nesta Repartição, e sua restituição só será autorizada pelo Tribunal de Contas mediante prova da execução ou rescisão legal do contrato.

V — Disposições Gerais

Cláusula 16.^a — A presente concorrência poderá ser anulada por determinação do Senhor Delegado, sem que, por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

Cláusula 17.^a — A despesa com a aquisição do veículo de que trata a presente concorrência correrá à conta da Verba:

- 4.0.0.0 — Despesas de Capital
- 4.1.0.0 — Investimentos
- 4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações
- 4.1.3.4 — Automóveis, Autocaminhões e outros veículos de tração mecânica.

Cláusula 18.^a — As propostas serão apresentadas para o veículo abaixo especificado, cujo prazo de entrega será de 15 (quinze) dias após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

Material	Unidade	Quantidade
1 — Veículo tipo "Pick-Up", 3 velocidades, chassi com cabine e caçamba de aço, motor de 6 (seis) cilindros e 90 HP, Caixa de velocidade 3 marchas à frente totalmente sincronizada e 1 à ré, Alavanca de câmbio na coluna de direção, Tração nas rodas traseiras, equipada com 4 pneus e 1 sobressalente, de 6 lonas de 6,50 x 16, com as respectivas jantes e demais acessórios.	1	1

Delegacia Federal de Saúde da 3.^a Região, em 30 de novembro de 1966.

Dr. Orion Atahualpa do Couto Loureiro
Presidente

(Reg. n. 2791 — Dias 2, 3, 6, 7, 8, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22 e 23/12/66).

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL (Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215 de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Solicitador-Acadêmico desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito Euclides de Freitas Filho, Acácio de Jesus Souza Sobral, Fernando Nilson Velasco, Alcides Ary Alves Monteiro, Antônio Edson Botelho Cordovil e José Cláudio Maués Barra, e no Quadro de Advogados, a Bacharel em Direito Iade de Jesus Gouvêa, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 16 de dezembro de 1966. — (a) João Francisco de Lima Filho, 1.^o secretário.

(T. n. 12887 — Reg. n. 2903 — Dias 21, 22, 23, 24 e 27-12-66)

IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A.

Pela presente convidamos os Srs. Acionistas da Importadora de Ferragens S/A., para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 29 do corrente mês, às 18 horas (HBV), em n/sede social à Avenida Presidente Vargas, 197 — 1.^o pavimento, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) aumento do capital social autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária, de 29.4.66, nos termos de exposição justificativa da Diretoria;
- b) alteração do Estatuto Social;
- c) o que ocorrer.

Belém, 19 de dezembro de 1966. — (a) Octávio Meira, presidente.

(Reg. n. 2902 — Dias 21, 22 e 23-12-66)

AMAZÔNIA, TINTAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A (ATINCO)

Assembléia Geral Extraordinária — Convocação

Convidamos os senhores acionistas da empresa Amazônia, Tintas, Indústria e Comércio S/A (Atinco) a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia trinta (30) de dezembro de 1966, às 16 horas, na sede da Sociedade, à Av. Presidente Vargas, 499, conjunto 601, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Aumento do Capital Social; b) Assuntos internos administrativos; c) O que ocorrer.

Belém, 20 de dezembro de 1966.

A Diretoria.

(Reg. n. 2916 — Dias 21, 22 e 23-12-66)

EMPRESA PARAENSE DE CONSTRUÇÕES GERAIS S/A. EPACONGE

Edital de Convocação Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convocados os Senhores Acionistas, desta Empresa, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar no dia 31 de dezembro de 1966, às 17:00 horas (HBV), em sua sede social, sita à travessa Quintino Bocaiuva, 828, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Redução do número de diretores, com a extinção do cargo de Diretor-Tesoureiro;
- b) Eleição do Diretor-Presidente e do Diretor-Secretário;
- c) Reforma dos Estatutos Sociais;
- d) O que ocorrer.

Belém, 20 de dezembro de 1966.

(a) RAIMUNDO SABINO, Dir.-Tesoureiro, no exercício da Presidência

(Reg. n. 2920 — Dias 22, 23 e 24-12-66)

MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO PARA COORDENAÇÃO DOS
ORGANISMOS REGIONAIS

**SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

R O D O B R A S

Concorrência Pública N. 08/66 — C T A P - ROD

E D I T A L

Em cumprimento à determinação do Excelentíssimo Senhor General Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), contida no processo número 07239/66-C.T.A.P., FAÇO PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que às 15 horas do dia 18 de janeiro de 1967, na sala número 807 onde funciona o Escritório da SUDAM-RODOBRAS, situado à Av. Franklin Roosevelt, 39 — 8.º andar — salas 807/812 — RIO DE JANEIRO — ESTADO DA GUANABARA, onde se reunirá a Comissão de Concorrência Pública designada pela Resolução n. 410, de 22 de dezembro de 1966, serão recebidos e abertos os invólucros contendo documentos de idoneidade e propostas para o fornecimento de material, conforme discriminação anexa, mediante as condições do presente EDITAL.

1. Para inscrição à Concorrência será exigida uma caução no valor de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros) que deverá ser recolhida na Tesouraria do Escritório SUDAM-RODOBRAS, no Est. da Guanabara, até 24 horas antes da data da abertura das propostas;

2. A despesa com a aquisição de material constante do presente EDITAL correrá à conta da seguinte verba: 4.1.2.0 — Serviços em regime de Programação Especial — 05-00 — Equipamentos e Instalações — 01 — Máquinas, tratores, outros veículos, etc. da Coordenação Pará, exercício 1965;

3. O concorrente deverá apresentar sua documentação e proposta em dois envelopes fechados e lacrados, sobscritos no anverso de cada um, além da razão social, os dizeres:

“MECOR — SUDAM — COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRAS) — CONCORRÊNCIA PÚBLICA n. 08/66 — C.T.A.P.-ROD”

o primeiro com o subtítulo “DOCUMENTAÇÃO” e o segundo com o subtítulo “PROPOSTA”.

I — DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE IDENTIDADE E DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

4. No dia e hora fixados neste EDITAL, no local onde funciona o Escritório SUDAM-RODOBRAS, no Estado da Guanabara, reunir-se-á a Comissão incumbida do julgamento da idoneidade dos licitantes e do recebimento das respectivas propostas;

5. Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste EDITAL, sob título “DA IDONEIDADE”.

6. Após o julgamento da idoneidade serão abertos os invólucros contendo as propostas dos concorrentes idôneos (Art. 51, § 1.º do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922);

7. As propostas serão lidas em voz alta na presença dos concorrentes julgados idôneos e que não houverem incidido em qualquer impugnação.

II — DO PRIMEIRO INVOLUCRO “DA IDONEIDADE”.

8. As firmas proponentes no ato da realização da Concorrência deverão apresentar os seguintes documentos:

- a — prova de existência legal da firma (contrato social registrado na Junta Comercial), sendo que para as Sociedades Anônimas será exigida a apresentação do “Diário Oficial” em que foram publicadas as Atas das Assembleias Geral, Constituição, Alteração dos Estatutos, bem como prova de registro;
- b — prova de quitação com todos os impostos federais, estaduais e municipais;
- c — certidão de que trata o Decreto n. 1.843, de 07 de dezembro de 1939, referente à nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);
- d — certidão de quitação com o Imposto de Renda;
- e — certidão de quitação com os Institutos de Seguro Social e prova de Seguro Trabalhista;
- f — prova de capacidade do fornecimento, representada pelo Atestado fornecido por qualquer entidade pública, para a qual haja a firma feito o fornecimento, ou outro documento que não deixe dúvida quanto à idoneidade da firma;
- g — prova de recolhimento do Imposto Sindical, da firma e dos empregados;
- h — documentos de idoneidade financeira, datado do corrente ano, expedido por estabelecimento bancário de renome;
- i — certidão negativa dos Cartórios de Protestos de Letras;
- j — certificado de registro na Comissão Nacional de Estímulos à Estabilização de Preços (CONEP);
- l — prova de quitação do representante, provando que votou na última eleição e com o Serviço Militar, além da procuração devidamente legalizada;

9. Os proponentes inscritos no DEPARTAMENTO FEDERAL DE COMPRAS, para o corrente exercício, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas letras a, c, d, e, f, g, h, e i.

10. Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos na condição anterior serão excluídos da Concorrência (Art. 741, do R.G.C.P.).

III — DO SEGUNDO INVOLUCRO: “DAS PROPOSTAS”.

11. Em invólucros fechados e lacrados, com a indicação do nome da firma e do conteúdo, deverão as propostas serem apresentadas em três (3) vias datilografadas, devidamente datadas e assinadas, e conter uma fórmula de completa submissão às condições deste EDITAL, de acordo com o R.G.C.P.U., os preços unitário e global do material solicitado, assim como o prazo de entrega do mesmo. As propostas deverão ser apresentadas sem rasuras, entrelinhas ou emendas. Da declaração de submissão a este EDITAL entende-se que a firma proponente se compromete a fazer entrega do material que lhe for solicitado com a máxima solicitude, não podendo rescindi-lo, sob pena das sanções previstas no Código de Contabilidade Pública da União;

12. Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste EDITAL, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais vantajosa;

13. As firmas proponentes deverão apresentar cotações para o material, com faturamento direto à SUDAM-COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRÁSILIA (RODOBRÁS).

14. Além dos preços que servirão de base para classificação, as propostas deverão conter:

- a — declaração expressa de que o proponente realizará a entrega do material dentro dos prazos previstos no presente EDITAL;
- b — prazo de validade da proposta (prazo este que não poderá ser inferior a quinze — 15 — dias);
- c — o prazo para entrega do material deverá ser o seguinte: até dez (10) dias após o recebimento do Empenho pela firma adjudicada.

IV — DA ADJUDICAÇÃO

15. Organizado e examinado o processo da Concorrência se nenhuma irregularidade for verificada, será o material solicitado, adjudicado à firma autora da proposta mais vantajosa, pelo preço da mesma, desde que não infrinja o Art. 745 do R.G.C.P.U.. O prazo da entrega será elemento influente no julgamento da presente Concorrência.

V — DIVERSOS

16. O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), se reserva o direito de anular a presente Concorrência sem que, por esse motivo, os proponentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização;

17. Para quaisquer esclarecimentos, os interessados poderão dirigir-se à Sede da RODOBRÁS, sita à Travessa Antonio Baena n. 765 — Belém-Pará ou ao Escritório da SUDAM-RODOBRÁS, à Avenida Franklin Roosevelt, 39 — 8.º andar — salas 807 a 812, Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, diariamente das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

Belém-Pará, 22 de dezembro de 1966.

(a) RENATO BENITO — Presidente da Comissão de Concorrência.

Concorrência Pública N. 08/66 — C T A P - ROD

EDITAL

Data da Realização: 18 01 67 — HORA: 15:00

Item	Discriminação	Unid.	Quant.
1	Transformador regulador de tensão automático, com as seguintes características: FASES: Monofásico; ENTRADA: 90 a 130 volts; SAÍDA: 110 a 220 volts, estabilizada com voltímetro para controle; FREQUÊNCIA: 50/60 ciclos; e POTÊNCIA: 750 w	um	18
2	Transformador regulador de tensão automático, com as seguintes características: FASES: Monofásico; ENTRADA: 170 a 220 volts; SAÍDA: 110 a 220 volts estabilizada com voltímetro para controle;		

FREQUÊNCIA: 50/60 ciclos; e

POTÊNCIA: 3 KW um 3

3 Ventilador de 4 polegadas — 110

volts um 2

Ventilador de 4 polegadas — 220

volts um 2

Belém-Pará, 22 de dezembro de 1966.

(a) RENATO BENITO — Presidente da Comissão de Concorrência.

(Reg. n. 2984 — Dias 23/12/66; 3 e 5/1/67)

DESPORTIVO BENEFICENTE VINTE DE MARÇO-NORTE BRASILEIRO

Resumo dos Estatutos do "Desportivo Beneficente Vinte de Março-Norte Brasileiro", aprovado em sessão de Assembleia Geral realizada no dia 10 de junho de 1965.

Denominação: — Desportivo Beneficente Vinte de Março-Norte Brasileiro Fundo Social — É constituído de: contribuições, rendas, subvenções, doativos, mensalidades, etc.

I Fins: — Tem por fim: Proporcionar aos seus associados o mais franco convívio, mediante a efetivação de reuniões sociais, culturais, cívicas e desportivas;

II — Instituir incentivar, desenvolver e difundir a prática racional dos desportos em geral, colaborando por todos os meios e alcance, para, no sentido das leis em vigor no País, torná-los cada vez mais "um eficiente meio de aperfeiçoamento da educação física e espiritual da nossa juventude e uma elavada expressão da cultura e energia nacionais".

III — Promover torneios esportivos de âmbito regional, interestadual ou internacional, participando daqueles que, dentro das modalidades que adotar, sejam promovidos e dirigidos, oficialmente, pelas entidades a que estiver filiado, ou por qualquer delas autorizado;

IV — Prestar benefícios aos seus associados, socorrendo-os quando enfermos, ou a família dos mesmos, dentro das nor-

mas estabelecidas neste Estatuto;

V — Prestar assistência, sempre que possível, às pessoas necessitadas que não pertençam ao seu quadro social, estejam reconhecidas e comprovadamente desprovidas de recursos.

VI — Colaborar com os Poderes Públicos e com as entidades a que estiver filiado, nos assuntos relacionados com as suas finalidades.

Sede: — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data Fundação: — 4 de Janeiro de 1965.

Duração: — Tempo indeterminado.

Administração e Representação: — A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria — 2 anos.

Responsabilidade: — Seus associados, os quais não respondem subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas.

Dissolução: — O Desportivo Beneficente Vinte de Março-Norte Brasileiro, não poderá ser dissolvido, a não ser por motivos de insuperáveis dificuldades no preenchimento de suas finalidades e, ainda assim, por meio de resolução da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, sendo no caso de extinção o seu Patrimônio reverterá em favor dos sócios quites com suas obrigações sociais, tendo ainda os sócios proprietários garantidas as importâncias correspondente ao valor de seus títulos.

Diretoria: — Presidente: — Miguel Artur de Souza, brasileiro, casado, Oficial reformado do

Exército, residente a Avenida Conselheiro Furtado número 2186.

Secretário: — Octávio de Souza Benigno, brasileiro, solteiro, comerciante.

Tesoureiro: — José de Carvalho, brasileiro, solteiro, Oficial reformado do Exército.

Belém, 20 de Dezembro de 1966.

(a) Miguel Artur de Souza

Presidente
(T. n. 12908 — Reg. n. 2948 — Dia — 27.12.66).

TECIDOS LUA S/A

Cópia autêntica da Ata de Assembléia Geral Extraordinária — realizada no dia 28 de novembro de 1966.

Aos vinte e oito dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e seis, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas de Tecidos Lua S/A, portadores de ações representativas de mais de dois terços do Capital Social. Verificada pelo livro de presenças que havia número legal para o funcionamento da assembléia, foram os trabalhos iniciados sob a presidência do Sr. Manoel José Dias que explicou aos presentes os motivos da reunião, ordenando ao secretário Antonio José Dias, a leitura do edital de convocação feito através da "Imprensa Oficial" e do jornal "A Província do Pará", nos dias 16, 17 e 18 do corrente nos seguintes termos: "Tecidos Lua S/A — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 28 do corrente, às 17 horas em sua sede social à Rua Conselheiro João Alfredo, 193, para tratar dos seguintes assuntos: a) aumento do Capital Social; b) o que ocorrer. Belém, 12 de novembro de 1966. (a) Manoel José Dias — presidente". Prosseguindo os trabalhos fez ver aos presentes que de acordo com o anúncio de convocação que acabava de ser lido a assembléia estava reunida para deliberar sobre a Proposta da Diretoria redigida nos seguintes termos: "Senhores acionistas — Submetemos à apreciação de Vv. Ss. o seguinte assunto: Aumento do Capital Social de Cr\$ 90.000.000 (noventa milhões de cruzeiros) para Cr\$ 102.000.000 (cento e dois milhões de cruzeiros) utilizando-se Cr\$ 12.000.000 (doze milhões de cruzeiros) como parte da conta "Fundo para Aumento de Capital". Com esse aumento obrigatório pela Lei 4.357 de 16 de julho de 1964, é necessário a reforma do artigo quinto dos nossos Estatutos Sociais, que passará a ter a seguinte redação: Artigo Quinto — O capital social é de Cr\$ 102.000.000 (cento e dois milhões de cruzeiros) dividido em 102.000 (cento e duas mil) ações ao portador do valor nominal de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma. Esta seção ponderação. Belém, 12 de novembro de 1966. (a) a Diretoria". Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal abaixo assinados examinando em todos os detalhes a proposta apresentada pela diretoria para aumento do capital social, opinam pela aprovação, visto que além de tratar-se de um imperativo legal é de grande necessidade para o aspecto econômico-financeiro da sociedade, que dêse modo poderá através da correção monetária de seu ativo imobilizado, mostrar a situação verdadeira do seu patrimônio. Belém, 10 de novembro de 1966. (aa) Daryberg de Jesus Paes Lobo, Manoel

lito de Oliveira Relvas e Dionysio Rodrigues Ribeiro. Depois de lido os documentos acima o presidente colocou o assunto em discussão e como ninguém tivesse se manifestado, foi submetido à votação, cujo resultado foi a aprovação unânime. E, como nada mais houvesse a tratar, foi a sessão suspensa para que se lavrasse a presente ata a qual, depois de lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes à reunião. Belém, 28 de novembro de 1966. (aa) Manoel José Dias, Antonio José Dias, Nazareno José Dias, Ignês Dias de Souza, Tereza Dias Costa, Alice Dias de Almeida, Augusto José Dias, Antonio Rabelo Mendes, José Borges Correia, Fernando Luiz Moraes Marques, Gabriel Dias. Confere com o original. — (a) Manoel José Dias.

lito de Oliveira Relvas e Dionysio Rodrigues Ribeiro. Depois de lido os documentos acima o presidente colocou o assunto em discussão e como ninguém tivesse se manifestado, foi submetido à votação, cujo resultado foi a aprovação unânime.

E, como nada mais houvesse a tratar, foi a sessão suspensa para que se lavrasse a presente ata a qual, depois de lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes à reunião. Belém, 28 de novembro de 1966. (aa) Manoel José Dias, Antonio José Dias, Nazareno José Dias, Ignês Dias de Souza, Tereza Dias Costa, Alice Dias de Almeida, Augusto José Dias, Antonio Rabelo Mendes, José Borges Correia, Fernando Luiz Moraes Marques, Gabriel Dias.

Confere com o original. — (a) Manoel José Dias.

Cartório Condurú
Reconheço a assinatura supra de Manoel José Dias.

Belém, 20 de dezembro de 1966. Em testemunho da verdade. — (a) Odete Andrade e Silva, escrevente jura. Tab.

Banco do Estado do Pará, S. A.

Cr\$ 30.000 — Pagou os emolumentos na 1ª via importância de trinta mil cruzeiros.

Belém, 19 de dezembro de 1966. — (Assinatura ilegível).

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 6 vias, foi apresentada no dia 20 de dezembro de 1966 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo duas (2) folhas de ns. 11.034/35, que vão por mim rubricadas com a apelido Tenreiro Aranha de que faço dos seguintes assuntos: Tomou na ordem de arquivamento n. 1817/66.

E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 21 de dezembro de 1966. — (a) O Diretor, Oscar Faciola. (Reg. n. 2951 — Dia 27.12.66)

MARTINI, IMPORTADORA DE MÓVEIS, S/A

Cópia autêntica da Ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 28 de novembro de 1966.

Aos vinte e oito dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e seis, em sua sede social à Rua 13 de Maio, 261/5, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas de Martini, Importadora de Móveis, S/A, a fim de apresentar e deliberar sobre,

a proposta de aumento de capital apresentada pela diretoria. Consultado o Livro de Presenças da sociedade foi verificado que havia número legal, uma

vez que estavam presentes acionistas portadores de ações representativas de mais de dois terços do Capital Social. Assumiu a presidência o Sr. Hugo Martini, que convidou para secretário o Sr. Antonio Hugo Martini, que inicialmente passou

a ler o anúncio de convocação feito no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "A Província do Pará", nos dias 16, 17 e 18 do corrente nos seguintes termos: "Martini, Importadora de Móveis, S/A — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Por este meio

convido os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 28 do corrente, às 17 horas em sua sede social à Rua 13 de Maio 261/5, para tratar dos seguintes assuntos: a) aumento do Capital Social; b) O que ocorrer.

Belém, 12 de novembro de 1966. (a) Hugo Martini, presidente". Prosseguindo os trabalhos o fez ver aos presentes que, de acordo com o anúncio de convocação que acabava de ser lido à assembléia estava reunida para deliberar sobre a Proposta da Diretoria, redigida nos seguintes termos: "Senhores acionistas — Submetemos à apreciação de Vv. Ss. o seguinte assunto: Aumento do Capital Social de Cr\$ 96.000.000 (noventa e seis milhões de cruzeiros) para Cr\$ 220.800.000 (duzentos e vinte milhões e oitocentos mil cruzeiros) utilizando-se Cr\$ 124.800.000 (cento e vinte e quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros) do "Fundo para Aumento de Capital". Com esse aumento obrigatório pela Lei 4.357 de 16 de julho de 1966, torna-se necessária a reforma do artigo Quinto dos nossos Estatutos Sociais, que passará a ter a seguinte redação: Artigo Quinto — O capital Social será de Cr\$ 220.800.000 (duzentos e vinte milhões e oitocentos mil cruzeiros) dividido em 220.800 (duzentos e vinte mil e oitocentas) ações nominativas do valor nominal de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, das formas ordinárias ou preferencial". Estas senhores acionistas, são as nossas ponderações. Belém, 12 de novembro de 1966. (a) a Diretoria. — Parecer do Conselho Fiscal — "Os membros do Conselho Fiscal de Martini, Importadora de Móveis, S/A, reunidos para opinar sobre a proposta do aumento de capital apresentada pela diretoria, são de parecer que dita proposta seja aprovada pela digna Assembléia Geral a ser convocada previamente para esse fim, visto que, além de tratar-se de um imperativo legal é de grande necessidade o aspecto econômico-fi-

nanceiro da sociedade, que, dêse modo, poderá mostrar a situação verdadeira de seu patrimônio. Belém, 10 de novembro de 1966. (aa) Dr. Osvaldo Sabino de Freitas, Dr. Geraldo Ferreira Lima e Dr. Daryberg de Jesus Paes Lobo". Depois de lido os documentos acima o presidente colocou o assunto em discussão e como ninguém se manifestasse foi submetido à votação, cujo resultado foi a aprovação unânime.

E, como nada mais houvesse a tratar, foi a sessão suspensa para que se lavrasse a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes à reunião. Belém, 28 de novembro de 1966. (aa) **Hugo Martini, Antonio Hugo de Vasconcelos Martini, Guilhermina de Vasconcelos Martini, Araceli Salazar Martini e João Batista Moreira.** Confere com o original. — (a) **Hugo Martini.** (Reg. n. 2950 — Dia 27.12.66)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL Citação com o prazo de trinta dias

O Dr. Miguel Antunes Carneiro, Juiz de Direito da 4a. Vara Penal, no exercício cumulativo de Juiz de Direito da 7a. Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil. Faz saber aos que o presente edital, virem ou dêle conhecimento tiverem, que a este Juízo e cartório do terceiro ofício, foi apresentada a petição, cujo inteiro teor e respectivo despacho vão em seguida bem e fielmente transcritos: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Família desta Comarca. Maria de Lourdes Azevedo Franco da Silva, brasileira, de prendas domésticas, residente e domiciliada à Rua Benjamin Constant n. 811 nesta capital, por intermédio de seu procurador judicial abaixo assinado (instrumento de procuração junto), brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, com escritório nesta cidade, vem, mui respeitosamente à presença de

V. Excia. expor e requer o seguinte: A petição n. 15.5.1957 consorciou-se nesta capital com o Sr. Euclides Franco da Silva, brasileiro, piloto, que a época do consórcio, residiu nesta capital, em face de estar servindo numa das companhias de viação aérea nesta capital. O casamento foi efetuado sob o regime da comunhão de bens, conforme certidão anexa à presente. Acresce que, após alguns anos de vida em comum, o marido da peticionária ausentou-se desta capital, sem dizer para onde ia e já são decorridos mais de cinco anos sem que a requerente saiba onde o mesmo se encontra presentemente. Acresce que, agora, a requerente necessita vender o quinhão que possui nos imóveis seguintes, em condomínio com mais quatro irmãos: Avenida Nazaré n. 121, antigo 61, Avenida Nazaré n. 82 e Travessa Benjamin Constant n. 422, antigo 202. Referida venda faz-se necessário para dissolução do condomínio acima citado e que é mantido com seus irmãos.

Cecilia Azevedo de Lima, Carlos Geraldo Gomes de Azevedo e Thereza Christina Rodrigues da Silva. E, para as vendas acima mencionadas e já entabuladas, necessita a peticionária da indispensável autorização marital, que não pode ser obtida pelos meios normais, uma vez que desconhece o paradeiro de seu marido. Nestas condições, com o fim de obter a indispensável outorga judicial de consentimento, com fundamento nos artigos 625 e seguinte do Código de Processo Civil vigente, requer a postulante a V. Excia. se dignê determinar a expedição de editais, no prazo legal, ou seja 30 dias, para citação de seu espôso ausente, sob pena de fazer-se o suprimimento judicialmente, à revelia do cônjuge faltoso. Nestas condições. Peço deferimento. Belém, 7 de novembro de 1966. (a) P. procuração, Benedito Euclides Coelho de Souza. Devidamente selada, na forma legal. Despacho: D. e A. CITE-SE, conforme o pedido, mediante edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, observadas as formalidades legais. Em 9 de novembro de 1966. (a) Miguel Antunes Carneiro. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa em tempo algum alegar ignorância, será o presente edital, publicado no "Diário da Justiça", em jornal desta capital e no lugar de costume, no tempo e na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e seis. Eu, (a) João Afonso de Souza Monarcha, escrivão, o escrevi. (a) **Miguel A. Carneiro,** Juiz da 4a. Vara Penal, no exercício da 7a. Vara Cível.

(Reg. n. 2981 — Dia 23.12.66)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — Sexta-feira, 23 de Dezembro de 1966

NUM. 6.461

ACÓRDÃO N. 646

Recurso "ex-offício" — Sta.

Izabel do Pará

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido — Reginaldo Ferreira Faro

Relator — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza

EMENTA — Cassação de mandato de Vereador. Incompetência judicial para revê-la.

Por força do Ato Institucional n. 2, que subtraiu da apreciação judicial as cassações, anteriores à data de sua vigência, de mandato de senadores, deputados e vereadores, falece competência ao T.J.E. para conhecer e julgar o presente recurso, eis que a cassação impugnada incide nessa proibição do referido Ato.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Cível "ex-offício" da Comarca de Sta. Izabel do Pará, em que é recorrente o Dr. Juiz de Direito da Comarca e Recorrido Reginaldo Ferreira Faro.

Por força do Ato Institucional n. 2, subtraiu da apreciação judicial as cassações anteriores à data de sua vigência, de mandato de senadores, deputados e vereadores, falece competência ao Tribunal de Justiça do Estado para conhecer e julgar o presente recurso, eis que a cassação impugnada incide nessa proibição excepcional do referido Ato.

Se o Dr. Juiz "a quo" conheceu do pedido, e concedeu a segurança, a época podia fazê-lo. O Ato Institucional n. 2, não anulou as decisões ju-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

diciais que lhe são anteriores.

O aspecto da questão não interessa, desde que nós é defeso entrar na apreciação da matéria. A vedação do seu conhecimento é de caráter absoluto. Assim, aliás, já decidiu a Egrégia Segunda Câmara deste Colendo Tribunal, em recurso semelhante que nos coube relatar.

Por isso, preliminarmente,

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Des. Agnanno Monteiro Lopes, em não conhecer do recurso.

Custas na forma da lei.

Belém, Pará, 19 de abril de 1966.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Oswaldo de Brito Farias.

(aa) Oswaldo de Brito Farias Presidente — Hamilton Ferreira de Souza, Relator — Ophir Novaes Coutinho, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 15 de dezembro de 1966.

(a) Wilson Rabelo, pelo Secretário do T.J.E. (G. Reg. n. 13733 — Dia — 24.12.66)

ACÓRDÃO N. 647

Apelação Cível "Ex-offício" da Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara

Apelados — João Souza Santos e Silvéria Maria Ben-

tes Santos. Relator — Desembargador Maurício Cordovil Pinto.

EMENTA — Confirma-se a homologação de desquite amigável, quando as cláusulas da inicial não estão contra a lei, e principalmente quando os desquitandos não possuem prole e nem bens a partilhar.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação "ex-offício", da Capital, em que é apelante o Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara Cível e apelados João Souza Santos e sua mulher Silvéria Maria Bentes Santos, etc.

Os (apelados pelo requerimento de fls. 2, requereram ao Dr. Juiz competente, a homologação de seu pedido de dissolução de sociedade conjugal, através do desquite por mútuo consentimento.

Foram observados todas as formalidades inerentes ao caso, inclusive com a audiência do Dr. Curador Geral, representando o Ministério Público, que nada opôs ao pedido.

A vista disso, o Exmo. Sr. Dr. Juiz "a quo", homologou o pedido apelando oficialmente para esta Instância, onde foi ouvido o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, que opinou pela confirmação da sentença.

Diante disso:

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, negar a unanimidade, provimento à presente apelação "ex-offício", e confirmar a decisão homologada na primeira Instância.

Custa Ex.Lege.

Belém, 18 de novembro de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, Presidente — Maurício Cordovil Pinto, Relator.

Secrearia do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 15 de dezembro de 1966.

(a) Wilson Rabelo, pelo Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 13734 — Dia —

ACÓRDÃO N. 648

Agravo de Igarapé Miri

Agravante — Alandim Modesto Lapa Sampaio

Agravada — A Herança de João Nicolau Fortes

Relator — Desembargador Alvaro Pantoja

EMENTA — I — Reformando o Juiz a decisão agravada, deverão as partes ser intimadas dessa nova decisão.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo da Comarca de Igarapé Miri, acordam, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, preliminarmente, contra o julgamento em diligência para o Dr. Juiz "a quo" mande intimar as partes desse seu despacho que reformou, em parte, a decisão agravada, tais como assinala Odilon Amado, vol. IX, pag. 280, dos Comentários ao Cód. Proc. Civil, reformando o Juiz a decisão, agravada, deverão as partes ser intimadas, e só da intimação começará a correr o prazo de 48 horas a que se refere o § 7o.

O § 7o., acima referido, do art. 845, do Cód. Proc. Civil, preceve: — Se o Juiz reformar a decisão e conhecer o agravo, a agravada poderá requerer, dentro de 48 horas, a

remessa dos autos à superior instância.

Custas na Forma da Lei

Belém, 18 de novembro de 1966.

(a) Cordovil Pinto, no impedimento do Presidente. —

Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 15 de dezembro de 1966.

(a) Wilson Rabelo, pelo Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 13811 — Dia —

ACÓRDÃO N. 649

Recurso "Ex-offício" de "Habeas-corpus" da Capital

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara.

Recorrido — José Paulo Rodrigues Guerreiro

Relator — Desembargador Agnano Monteiro Lopes

EMENTA — Trata-se de recurso "ex-offício" de "habeas-corpus" da Capital, em que é recorrente o Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal, comarca da Capital, sendo recorrido José Paulo Rodrigues Guerreiro. O recorrido foi preso e autuado em flagrante porque lhe encontraram nos bolsos vinte e um cigarros de maconha. O Dr. Juiz, entretanto, a quem se afirmou ausente a justa causa, deferiu o "habeas-corpus", que ao propósito, lhe fôra impetrado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-offício" de "habeas-corpus", em que é recorrente o Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal, comarca da Capital, sendo recorrido José Paulo Rodrigues Guerreiro.

O recorrido foi preso e autuado em flagrante porque lhe encontraram nos bolsos vinte e um cigarros de maconha. O Dr. Juiz, entretanto, a quem se afirmou ausente a justa causa, deferiu o "habeas-corpus", que ao propósito, lhe fôra impetrado.

O trancamento do processo, sob a invocação de ausência de justa causa, só teria cabimento se o fato atribuído ao paciente não configurasse crime, em tese. Ora, trazer consigo a droga entorpecente, encerra uma das modalidades delituosas do art. 281, do Código Penal, o que afasta, pelo menos em princípio, a inocência do ato praticado.

É certo que, quando o portador da droga for um viciado, à sua incriminação só pode opor, na verdade, argumentos ponderáveis, mas é evidente que tal questão não

se coaduna com o processo de "habeas-corpus", cuja índole repele o exame do mérito da acusação, salvo se a inocência do ato se apresentar com tal classe, o que não ocorre na espécie.

Mesmo que o recorrido fôsse um viciado e conduzisse a droga para seu uso, descabida seria, na verdade, a absolvição através do "habeas-corpus", com a supressão das normas processuais atinentes ao caso.

Assim:

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em dar provimento ao recurso para cassar a ordem, restaurando-se a prisão em flagrante. Custas na forma da Lei. Este julgamento foi presidido pelo Desembargador Maurício Cordovil Pinto.

Belém, 18 de novembro de 1966.

(aa) Agnano Monteiro Lopes, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 15 de dezembro de 1966.

(a) Wilson Rabelo, pelo Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 13812 — Dia —

ACÓRDÃO N. 650

Recurso "Ex-offício" de "Habeas-corpus" da Capital

EMENTA — Salvo se manifestamente errônea, deverá subsistir, pelo menos até a denúncia, a definição jurídica que ao fato dar a autoridade policial, cuja palavra, a falta de elementos probatórios em contrário, prevalecerá sempre sobre a do impetrante. A deformidade permanente, verificável de imediato, independe de exame complementar para classificação do delito.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-offício" de "habeas-corpus", em que é recorrente o Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal, sendo recorrido Maria Braziliina Antônia Moraes.

A impetrante, presa sob a acusação de lesões corporais, foi libertada mediante "habeas-corpus" que lhe concedeu o Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal, em cujo despacho concessório da medida se

acentuou a formação prestada pela autoridade policial, consta que a lesão sofrida pela vítima lhe acarretará deformidade permanente, de acordo com o laudo de exame de corpo de delito.

Impõe-se, entretanto, a reforma da decisão recorrida, que se apoiou em méras suposições, contra a palavra não contraditada da autoridade policial, que, forte no laudo de exame de corpo de delito, afirmou que da lesão resultou deformidade permanente.

Salvo se manifestamente errônea, deverá subsistir, pelo menos até denúncia, a definição jurídica que ao fato de a autoridade policial, cuja palavra, não havendo prova em contrário, prevalecerá sobre a do impetrante.

A deformidade permanente, verificável de imediato, independe de exame complementar para classificação do delito.

Destarte:

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por maioria, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Pojucan Tavares, em dar provimento ao recurso oficial para, reformando a decisão recorrida, cassar a ordem de "habeas-corpus", e consequentemente, os efeitos da fiança, restaurando-se a prisão em flagrante.

Custas na forma da lei. Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Maurício Cordovil Pinto. Belém, 14 de novembro de 1966.

(a) Agnano Monteiro Lopes, Relator designado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 15 de dezembro de 1966.

(a) Wilson Rabelo, pelo Secretário do T.J.E. 23.12.66).

EDITAIS JUDICIAIS

— PROCLAMAS —

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — ALBERTO LEANDRO SILVA e MARIA IRAIDE DA SILVA, ele, filho de Raimundo Pedro Barbosa e Genuina Leandro Silva, ela, filha de Benedito Leandro da Silva e Maria Francisca da Cruz Silva, solteiros: — REINALDO ARAIDE RABELO e MARIA AUGUSTA DE SOUZA REIS, ele, filho de Deplindo da Conceição Rabelo e Dulcides Ataíde Rabelo, ela, filha de Benedito da Silva Reis e Ana Santana de Souza Reis, solteiros: — MARIO FERREIRA DOS SANTOS e MARIA EUNICE FERREIRA BATISTA, ele, filho de Francisco Ferreira dos Santos e Maria do Nascimento Ferreira dos Santos, ela, filha de Cândido Ferreira Batista e Iracema Boaventura Batista, solteiros: — IVAN PANTOJA MAIA e MARIA AMÉLIA CORREA KEMPER, ele, filho de Ramiro Pereira Maia e Aurora Felismino Pantoja Maia, ela, filha de Raimundo de Nazaré Kemper e Irene Corrêa Kemper, solteiros: — OSEAS DOS SANTOS LEMOS e ROSA DOS SANTOS TAVEIRA LOPES, ele, filho de Miguel José de Lemos Filho e Maria Madalena dos Santos Lemos, ela, filha de Antonio Rodrigues Lopes e Maria dos Santos Taveira, solteiros: — MANOEL DE SOUZA MENDES e MARIA DE NAZARÉ COELHO DE SENA, ele, filho de Gregório Taumaturgo Mendes e Maria de Souza Mendes, ela, filha de Jorge Nonato de Sena e Marina Coelho de Sena, solteiros: — ANTONIO FARIAS PINHEIRO e JERUSALINA NERY PIMENTEL, ele, filho de Sérgio Cardoso Pinheiro e Maria Farias, ela, filha de Raimundo Lopes Pimentel e Cezarina Nery Torres Pimentel, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e não apareceu impedimento algum em cartório, pelo o que se alguém souber de im-

pedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 21 de dezembro de 1966. E, eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) EDITH PUGA GARCIA.

(T. n. 12901 — Reg. n. 2931 — Dia 23.12.66).

— PROCLAMAS —

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — BENEDITO SOUZA FURTADO e MARIA JOANA DIAS FERREIRA, ele, filho de Benedito Gomes Furtado e Luzia de Souza Furtado, ela, filha de Gregório Ferreira e Paulina Dias Ferreira, solteiros: — WALDEMI FERREIRA DA CRUZ e MARIA ELIZABETE ROCHA VIEIRA, ele, filho de Francisco Ferreira da Cruz e Guiomar Ferreira da Cruz, ela, filha de Luiz Carvalho Vieira e Zulmira Rocha Vieira, solteiros: — MIGUEL DOS SANTOS FORO e ANA VANILDA PINHEIRO LEÃO, ele, filho de Jaime Vinagre Foro e de Orminda dos Santos Foro, ela, filha de José Leão e Raimunda Pinheiro Leão, solteiros: — LEOPOLDINO DOS SANTOS FERREIRA e MARIA DE NAZARÉ GONDIM VALENTE, ele, filho de Leopoldo dos Santos Ferreira e Nazaré dos Santos Ferreira, ela, filha de Waldemar Garrido Duarte Valente e de Olga de Nazaré Gondim Valente, solteiros: — ISAAC SAWADA e FILOMENA HIASSAR HIGASHI, ele filho de Kowashi Sawada e Shizuka Sawada, ela, filha de Hissaichi Higashi e Hiko Higashi, solteiros: — FERNANDO ANTONIO TORRES VELLOSO DA SILVA e MARILENE DE NAZARÉ DO CARMO NASCIMENTO, ele, filho de José Veloso da Silva e de Nêmia Torres Veloso da Silva, ela, filha de Geraldo Soares do Nascimento e Maria de Lourdes do Carmo Nascimento, solteiros: — FRANCISCO FARIAS FERNANDES e MARIA DULCILENE LIMA, ele filho de Américo Alves Fernandes e Raimunda Maria Fernandes, ela, filha de Juvêncio Lima e Joana Cavalcante Lima, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 21 de dezembro de 1966. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) EDITH PUGA GARCIA.

(T. n. 12902 — Reg. n. 2932 — Dia 23.12.66).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Raimundo Serrão Moreira e Maria Lúcia Alves de Souza, ele, filho de Pedro de Campos Moreira e Carmen Cristina Serrão Moreira, ela, filha de José Alves de Souza e Maria Hilária Monteiro, solteiros: — Guilherme Tadeu Pimentel Conduru e Maria Luiza de Ramos Serra, ele, filho de Fernando Hesbeth Conduru e de Josefina Pimentel Conduru, ela, filha de José Carvalho de Moura Serra e Raimunda da Costa Ramos Serra, solteiros: — Francisco Ferreira de Brito Patricio e Julieta Choueri Sa-

lomão Antônio Mufarrej, ele, filho de José Antônio de Brito Patricio e Maria Emilia Ferreira, ela, filha de Salomão Antônio Mufarrej, e Zakite Choneri Mufarrej, solteiros: — José Ribamar Veloso Chaves e Celita Gonzaga Braga, ele, filho de José Rodrigues Chaves e Josefina Veloso Chaves, ela, filha de Pedro Dornelas Braga e Maria Gonzaga Braga, solteiros: — Carlos Barreto Bitencourt e Loide de Mello Matos, ele, filho de Sebastião de Oliveira Bitencourt e Benedita Barreto Bitencourt, ela, filha de Elias Valente de Matos e Lucilla de Mello Matos, solteiros: — Hélio Santana Mairata Gomes e Geneu-

Hélio Fernandes de Oliveira Gomes e Maria Luiza Mairata, ela, filha de Benedito Gomes do Rego e Maria Gomes da Silva, solteiros: — Manoel de Jesus Silva Santos e Maria das Mercês Ferreira, ele, filho de Raimundo Ferreira Santos e Sebastiana da Silva Santos, ela, filha de Zeneide Serrão da Costa, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 21 de dezembro de 1966. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) EDITH PUGA GARCIA
(T. n. 12899 — Reg. n. 2921 — Dia 23.12.66).

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Manoel Fernando Costa e Alda de Araújo França, ele, filho de Manoel Rodrigues Costa e Izabel Santos Soares de França e Cecília de Araújo França, solteiros: — João Rodrigues Rabelo e Maria Fátima Barros Monteiro, ele, filho de Domingos Gemaque Rabelo e Raimunda Rodrigues Rabelo, ela, filha de Gregório Monteiro e Maria de Nazaré Monteiro, solteiros: — José Henrique da Silva e Iracema Gonçalves Ferreira, ele, filho de Dilicirio Leocádio da Silva e Marieta Araújo da Silva, ela, filha de Justiniano Ferreira Sousa Franco e Maria Clara Gonçalves Ferreira: solteiros: — Paulo Diogenes Dias da Silva e Francisca de Fátima Fernandes, ele, filho de Maria Estelita da Silva, ela, filha de Maria do Carmo Fernandes, solteiros: — Moacir Alexandre da Silva e Francisca Alves de Lucena, ele, filho de Sofero Alexandre da Silva e Joaquina Alexandre da Silva, ela, filha de Júlio Alves de Lucena e Eloisa Maria de Lucena, solteiros: — Nelson Monte de Carvalho e Walkiria Frazão Batalha, ele, filho de Thomaz Carvalho e Maria Monte de Carvalho, ela, filha de Bernardo Joaquim Batalha e Julieta Frazão Rodrigues Batalha, solteiros: — Roland Peter Möller e Maria Adelaide Pereira

ele, filho de Rudolpho Möller e Dulce Maria Freire Möller, ela, filha de Orlando de Carvalho Cordeiro e Emilia Ema Pereira Cordeiro, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 21 de dezembro de 1966. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) EDITH PUGA GARCIA
(T. n. 12900 — Reg. n. 2922 — Dia 23.12.66).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes como Apelante: — Júlia Figueira Pinheiro, assistida de seu advogado Raimundo Puget e Apelado: — Djalma Theobaldo do Couto, assistido de seu advogado Raimundo Noletto, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 20 de dezembro de 1966.

(a) Luis Faria, Secretário
(C. Reg. n. 14022 — Dia —

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de três (3) dias a contar da publicação deste, o petição de Recurso Extraordinário da Capital — Recorrente: José Dias Maia (advogado doutor Carlos Zoghbi). Recorrido: O Governo do Estado do Pará, a fim de ser o dito petição impugnado dentro do referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis.

(a) Luis Faria, Secretário do Tribunal.
(C. Reg. n. 14023 — Dia — 23.12.66)

COMARCA DE MARAPANIM

2º Termo Judiciário de Magalhães Barata

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora Edna Nunes, Pretora do Município de Magalhães Barata do Estado do Pará na forma da lei, etc.

Faz saber que a esta Pretoria foi oferecida denúncia pelo Adjunto de Promotor, contra Floriano Fleire Conceição, brasileiro, paraense, casado, lavrador de 46 anos de idade que residia em Cafezal povoação do Município de Magalhães Barata, filho de Sulpício Lima da Conceição e Maria Fleire da Conceição, já falecida; pelo crime previsto nas sanções do art. 129 do Cód. Penal Brasileiro, por haver no dia 24 de setembro às vinte e uma horas (21) ter causado ferimento leve na pessoa de Vitoria Hollandia da Conceição, de 33 anos de idade. E como o denunciado se encontra em lugar incerto e não sabido, mandei que se passasse o presente Edital com o prazo de trinta (30) dias por meio do qual fica o acusado Floriano Fleire Conceição, para comparecer no dia 12 de janeiro de 1967, às 11,00 horas na sala do Fórum onde funciona esta Pretoria a fim de ser interrogado e qualificado e ver-se processado sob pena de revelia.

E, para que chegue essa notícia ao conhecimento do mesmo, passou-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume, nesta cidade e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, na forma da Lei, o que se cumpra. Dado e passado nesta cidade de Cuinarana sede do 2º Termo Judiciário de Magalhães Barata, Comarca de Marapanim, aos vinte e nove (29) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e seis (1966), Eu Antonio Marques de Lima, Escrivão datilografei e assino.

(a) Edna Nunes

Pretora

(G. Reg. n. 13485 — Dias — 8 — 9 — 10 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 27 — 28 — 29 — 30 — e 31/12) Jan. — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 17 e 18).

COMARCA DA CAPITAL
CITAÇÃO

O Dr. Ossian Almeida, Juiz de Direito da 3a. Vara de Ausentes da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (expedidos nos autos n. 932, de arrecadação de espólio dos bens deixados pela finada Maria Carmen dos Santos, que se processa perante este Juízo e cartório do Primeiro Ofício de Interditos desta capital), que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados

por Maria Carmen dos Santos, falecida nesta cidade, no dia vinte e um (21) de maio do ano corrente, à travessa Campos Sales, n. 564, no estado civil de viúva de Leonardo José do Espírito Santo, com oitenta e quatro (84) anos de idade, de profissão doméstica, sem ter deixado herdeiros notariamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar do costume e, por cópia, publicado três (3) vezes, com intervalo de trinta (30) dias, cita os herdeiros, sucessores e credores da "de-cujus" para, no

prazo de seis (6) meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao curador "ad-bona", Dr. Aurélio Crisologo dos Santos. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, na forma da lei. Dado e

passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos três (3) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e seis (1966). Eu, Meacyr Santiago, escrivão do feito, este datilografei e subscrevi.

(a) OSSIAN ALMEIDA, Juiz de Direito.

(G. Reg. n. 8991 — Dias — 23.11.12.66 e 1.1.67)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 8873

Processo n. 2662/66

Comunicação da não apuração da urna da 107a. Seção Eleitoral da 1a. Zona, por ter vindo desacompanhada da documentação legal.

Comunicante — Comissão Apuradora do Tribunal Regional Eleitoral.

A 2a Junta Eleitoral, que funcionou nesta cidade sob a presidência do Dr. Samico de Oliveira, constatando que a urna da 107a Mesa Receptora da 1a Zona Eleitoral foi lhe remetida sem a documentação correspondente em obediência ao que preceitua o parágrafo 5o do artigo 165 do Código Eleitoral, deixou de apurá-la e, com a devida comunicação do fato e a cópia da ata da respectiva seção, enviou a urna à Comissão Apuradora do Tribunal Eleitoral.

Reconhecendo que a competência para tomar conhecimento do fato pertence a este Egrégio Tribunal, por força do próprio dispositivo legal citado pelo presidente da Junta Eleitoral, a Comissão resolveu afetar o caso a esta Corte de Justiça, remetendo-lhe, com a comunicação de fls. 2, a urna em questão.

Nesta instância, o parecer do chefe do M. P. Eleitoral, externado ao verso de fls. 4, foi pela decretação da nulidade da votação coletada pela mesa receptora da 107a Seção da 1a Zona Eleitoral,

cuja apuração não pode ser realizada pela falta de documentação legal.

Isto posto:

Coerente com pronunciamentos anteriores e considerando o disposto no artigo 221, inciso I, do Código Eleitoral, pelo qual é admitida a anulação da votação quando verificado o extravio de documento reputado essencial, o Colendo Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, acolhendo a comunicação como recurso ex-officio, Acordam em decretar a nulidade de toda a votação contida na urna da 107a Seção Eleitoral da 1a Zona e, determinar a apuração da responsabilidade pelo extravio de sua documentação.

Belém, 14 de dezembro de 1966.

(aa) Osvaldo de Brito Farias — Presidente.

Roberto Cardoso Freire da Silva — Relator.

Lydia Dias Fernandes — Membro

Antonio Koury — Membro

Leonam Cruz — Membro

Orlando Dias da Rocha Braga — Membro

Paulo Meira — Procurador Regional

(G. Reg. n. 13857 — Dias — 27.12.66).